



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS
NA AMAZÔNIA - PPGEAA

MARIA INEZ BARBOSA SERUFFO

A PROTEÇÃO DO SABER TRADICIONAL DO RIBEIRINHO DA ILHA DO
COMBÚ – BELÉM, PARÁ: A EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE ANDIROBA COMO
PRÁTICA DE EXISTÊNCIA CULTURAL

CASTANHAL – PA
2026

Maria Inez Barbosa Seruffo

A PROTEÇÃO DO SABER TRADICIONAL DO RIBEIRINHO DA ILHA DO
COMBÚ – BELÉM, PARÁ: A EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE ANDIROBA COMO
PRÁTICA DE EXISTÊNCIA CULTURAL

Texto Dissertativo apresentado ao Programa de
Pós-graduação em Estudos Antrópicos da
Aamazônia-PPGEAA, da Universidade Federal do
Pará, como requisito para a obtenção de título de
mestre em Estudos Antrópicos da Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. José Guilherme dos
Santos Fernandes.

A PROTEÇÃO DO SABER TRADICIONAL DO RIBEIRINHO DA ILHA DO
COMBÚ – BELÉM, PARÁ: A EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE ANDIROBA COMO
PRÁTICA DE EXISTÊNCIA CULTURAL

Texto Dissertativo apresentado ao Programa de
Pós-graduação em Estudos Antrópicos da
Amazônia-PPGEAA, da Universidade Federal do
Pará, como requisito para a obtenção de título de
mestre em Estudos Antrópicos da Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. José Guilherme dos
Santos Fernandes.

Conceito: _____

Castanhal-PA, _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Guilherme dos Santos Fernandes (Presidente da Banca)
UFPA

Dr.^a Mariana Janaina dos Santos Alves
Universidade Federal do Amapá (PPGLET)

Prof. Dr. Ivamauro Ailton de Sousa Silva – Membro interno PPGEAA
UFPA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S481p Seruffo, Maria Inez Barbosa.
A proteção do saber tradicional do ribeirão da ilha do Combú
– Belém, Pará : A extração do óleo da andiroba como prática de
existência cultural / Maria Inez Barbosa Seruffo. — 2026.
77 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. José Guilherme dos Santos Fernandes
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Campus Universitário de Castanhal, Programa de Pós-Graduação
em Estudos Antrópicos na Amazônia, Castanhal, 2026.

1. Saber tradicional. 2. Ribeirinhos. 3. Conhecimento
tradicional. 4. Amazônia. I. Título.

CDD 300

RESUMO

A intensificação das pressões econômicas, ambientais e socioterritoriais sobre a Amazônia têm ampliado os riscos de apropriação indevida dos saberes tradicionais, evidenciando limites nos modelos jurídicos de proteção. Nesse contexto, a pesquisa analisa a extração tradicional do óleo de andiroba como prática sociocultural da população ribeirinha da Ilha do Combú, em Belém (Pará), examinando seu papel na manutenção dos modos de vida locais diante das transformações contemporâneas do território.

A investigação adota abordagem qualitativa, com inspiração etnográfica, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e trabalho de campo realizado nas comunidades do Igarapé do Combú e do Igarapé do Piriquitaquara. Foram realizadas sete entrevistas semiestruturadas com moradores, incluindo mulheres extrativistas, artesãs e moradores antigos, além de observação de campo e registro de práticas cotidianas. Os resultados indicam que a extração do óleo de andiroba constitui um saber tradicional coletivo, transmitido principalmente por mulheres, articulado à memória, ao uso medicinal, à geração de renda e à relação sustentável com o ambiente. A prática permanece ativa mesmo diante das transformações associadas à expansão do turismo, à inserção de novas atividades econômicas e à reconfiguração dos modos de vida, evidenciando estratégias de continuidade cultural e adaptação no território. Assim a proteção desses saberes exige a articulação entre reconhecimento cultural, proteção territorial e fortalecimento do protagonismo comunitário, de modo a assegurar condições para sua reprodução social e continuidade intergeracional no contexto amazônico.

Palavras-chave: Saber tradicional; ribeirinhos; conhecimentos tradicionais; Amazônia.

ABSTRACT

The intensification of economic, environmental, and socio-territorial pressures on the Amazon has increased the risks of misappropriation of traditional knowledge, highlighting the limitations of existing legal protection models. In this context, this study analyzes the traditional extraction of andiroba oil as a sociocultural practice of the riverside population of Combú Island, in Belém (Pará), examining its role in sustaining local ways of life amid contemporary territorial transformations.

The research adopts a qualitative approach with ethnographic inspiration, based on bibliographic and documentary research, as well as fieldwork conducted in the communities of Igarapé do Combú and Igarapé do Piriquitaquara. Seven semi-structured interviews were carried out with residents, including women extractivists, artisans, and long-term inhabitants, in addition to field observation and documentation of everyday practices.

The findings indicate that andiroba oil extraction constitutes a form of collective traditional knowledge, transmitted primarily by women and closely linked to memory, medicinal use, income generation, and sustainable relationships with the environment. This practice remains active despite transformations associated with tourism expansion, the introduction of new economic activities, and the reconfiguration of local ways of life, revealing strategies of cultural continuity and adaptation within the territory.

Thus, the protection of such knowledge requires the articulation of cultural recognition, territorial protection, and the strengthening of community protagonism, in order to ensure the conditions for its social reproduction and intergenerational continuity in the Amazonian context.

Keywords: Traditional knowledge; riverside communities; local knowledge systems; Amazon.

LISTA DE FIGURA

Figura 1 – Mapa do Combú.....	23
Figura 2 – Percurso Metodológico	28

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Síntese quantitativa descritiva dos dados qualitativos da pesquisa de campo.....	39
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – A utilização do óleo de andiroba como saber ribeirinho na Ilha do Combú (Belém/PA).....	35
Quadro 2- A extração tradicional do óleo de andiroba como existência cultural	37

LISTA DE SIGLAS

ABS	Acesso e Repartição de Benefícios
AME	Associação das Mulheres Extrativistas do Combú
APA	Área de Proteção Ambiental
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
CLPI	Consentimento livre, prévio e informado
CTA	Conhecimento Tradicional Associado
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ONU	Organização das Nações Unidas
OIT	Organização Internacional do Trabalho

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. SABER TRADICIONAL, TERRITÓRIO E EXISTÊNCIA CULTURAL.....	16
3. METODOLOGIA DA PESQUISA.....	27
4. A EXTRAÇÃO TRADICIONAL DO ÓLEO DE ANDIROBA COMO PRÁTICA DE EXISTÊNCIA CULTURAL.....	33
5. SABER TRADICIONAL E PROTEÇÃO JURÍDICA.....	41
5.1 Saberes tradicionais no ordenamento jurídico brasileiro	42
5.2. Limites do modelo jurídico vigente e a necessidade de um regime de proteção sui generis aos saberes tradicionais.....	52
6. DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE PROTEÇÃO DO SABER TRADICIONAL NO COMBÚ	56
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
8. REFERÊNCIAS	64
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	70
ANEXO A – NOTA TÉCNICA.....	73

1. INTRODUÇÃO

A proteção dos conhecimentos tradicionais consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos temas centrais nas agendas internacionais de direitos humanos, meio ambiente e propriedade intelectual. Esses conhecimentos, produzidos a partir da relação histórica entre comunidades tradicionais e seus territórios, constituem patrimônio imaterial fundamental à diversidade cultural e biológica do planeta (Diegues, 2008). Além disso, vêm sendo reconhecidos como elementos estratégicos para a conservação da biodiversidade e para a sustentabilidade dos ecossistemas, na medida em que articulam práticas culturais, manejo ambiental e memória coletiva (Toledo; Barrera-Bassols, 2015).

Em nível global, a discussão sobre os direitos das comunidades detentoras de conhecimentos tradicionais ganhou força a partir da década de 1980, com o reconhecimento da importância da diversidade biocultural para a sustentabilidade planetária. Documentos como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)¹, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, estabeleceram princípios fundamentais para a preservação e o uso equitativo dos recursos genéticos e dos saberes associados. O artigo 8(j) da CDB reconhece explicitamente o valor desses conhecimentos e determina aos Estados signatários o dever de respeitar, preservar e manter as práticas das comunidades indígenas e locais, promovendo a repartição justa dos benefícios decorrentes de sua utilização (CDB, 1992).

Posteriormente, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) passou a desenvolver instrumentos voltados à proteção da propriedade intelectual relacionada aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais. O marco mais recente foi o Tratado sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados, aprovado em 2024, que obriga os depositantes de patentes a declarar a origem dos recursos e dos saberes utilizados. Esse avanço representa um passo importante no combate à biopirataria e na promoção da transparência científica, ainda que permaneçam desafios quanto à repartição de benefícios e à efetiva participação das comunidades (OMPI, 2024).

Além disso, instrumentos como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)², de 1989, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm

² <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>

Indígenas (2007)³ consolidaram o princípio do consentimento prévio, livre e informado, garantindo às comunidades o direito de decidir sobre o uso de seus conhecimentos e territórios. Esses tratados colocaram os povos tradicionais como sujeitos de direito internacional, com autonomia para proteger, transmitir e gerir seu patrimônio cultural e intelectual.

No Brasil, o reconhecimento jurídico dos saberes tradicionais foi impulsionado pela Constituição Federal de 1988, que, em seus artigos 215 e 216, garante o direito à preservação das manifestações culturais e ao patrimônio imaterial dos povos e comunidades tradicionais. Também o artigo 225 consagra a obrigação do Estado de proteger a diversidade biológica e cultural, estabelecendo o vínculo entre meio ambiente e conhecimento tradicional.

O território brasileiro também foi pioneiro ao criar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, por meio do Decreto nº 6.040/2007⁴, que reconhece a diversidade cultural e territorial desses grupos e institui diretrizes para sua proteção. No campo normativo, a Lei nº 13.123/2015, conhecida como Lei da Biodiversidade, regulamentou o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados (CTA), instituindo o sistema de repartição justa e equitativa de benefícios (ABS).

Contudo, o avanço da globalização e das dinâmicas do capitalismo contemporâneo tem intensificado processos de apropriação e invisibilização de saberes produzidos por povos e comunidades do Sul, especialmente quando submetidos a regimes de poder e conhecimento externos às suas realidades socioculturais (Santos, 2019). Soma-se a esse cenário a adoção de estratégias de exploração econômica dos recursos naturais e dos conhecimentos tradicionais sem a correspondente repartição de benefícios às comunidades detentoras, situação que evidencia a insuficiência dos mecanismos jurídicos de proteção atualmente existentes (Soares; Melo; Souto, 2021).

Na Amazônia, tais pressões assumem contornos ainda mais complexos, uma vez que a região abriga a maior diversidade biológica e sociocultural do planeta Terra, reunindo povos indígenas, comunidades quilombolas e populações ribeirinhas cujos conhecimentos são fundamentais para a manutenção dos ecossistemas e para a continuidade de modos de vida profundamente territorializados (Cunha, 2012).

³https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf.

⁴https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm

A delimitação do objeto desta pesquisa resulta da convergência entre inquietações teóricas e aproximações empíricas com a realidade amazônica, especialmente no que se refere à proteção dos saberes tradicionais e às transformações territoriais que incidem sobre comunidades ribeirinhas. O interesse pelo tema emerge da percepção de que tais saberes, embora reconhecidos em instrumentos normativos, permanecem vulneráveis diante de dinâmicas contemporâneas, como a expansão urbana, o turismo e a mercantilização dos recursos naturais. Nesse contexto, a escolha da Ilha do Combú como área de estudo decorre de sua localização, marcada pela proximidade com o centro urbano de Belém e pelas transformações que incidem sobre o território. A aproximação com o campo e com os sujeitos da pesquisa, especialmente mulheres envolvidas na extração do óleo de andiroba, evidenciou a permanência dessa prática, configurando um ponto de confluência entre saber tradicional, território e existência cultural.

É nesse cenário que se insere a população ribeirinha da Ilha do Combú, localizada no município de Belém, no estado do Pará. Reconhecida oficialmente como Área de Proteção Ambiental (APA) desde 1997, a ilha abriga comunidades que mantêm modos de vida fortemente vinculados ao rio e à floresta, baseados em práticas extrativistas, no uso medicinal de plantas e em formas próprias de organização comunitária (BATISTA, 2011).

Essa proximidade com o centro urbano confere ao Combú uma configuração particular em relação a outras comunidades amazônicas, geralmente mais isoladas, intensificando a interação entre práticas tradicionais e dinâmicas externas. Tal contexto evidencia tensões entre a conservação ambiental e os usos econômicos do território, uma vez que o crescimento do turismo, a ausência de planejamento e a fragilidade do diálogo institucional têm provocado mudanças na paisagem natural e nas relações sociais das comunidades da ilha (SILVA; URBINATI; LUCAS, 2023).

Os saberes tradicionais dessas populações configuram-se como sistemas coletivos de conhecimento, transmitidos predominantemente por meio da oralidade e da prática cotidiana, enraizados no território e na memória social. No ordenamento jurídico brasileiro, tais conhecimentos vêm sendo reconhecidos como patrimônio cultural imaterial e como conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, sobretudo a partir da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 6.040/2007 e da Lei nº 13.123/2015⁵.

Apesar desses avanços normativos, o reconhecimento jurídico dos direitos de povos e comunidades tradicionais permanece frágil e marcado por incongruências estatais, revelando

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm

a distância entre garantias formais e sua efetivação prática, especialmente no que se refere à dimensão coletiva da propriedade intelectual e à necessidade de formas sustentáveis de governança territorial (Pinto, 2019).

Nesse contexto, a insuficiência da Lei nº 13.123/2015 para assegurar proteção efetiva aos conhecimentos tradicionais evidencia limites do regime jurídico vigente, cujo viés economicista favorece a apropriação e a exploração comercial desses saberes, sem garantir repartição justa de benefícios às comunidades detentoras (Schneider; Stelzer; Mello, 2023).

No desenvolvimento da pesquisa de campo, realizada por meio de entrevistas semiestruturadas junto às comunidades⁶ ribeirinha da Ilha do Combú, a extração tradicional do óleo de andiroba emergiu de forma recorrente como prática significativa.

As entrevistas foram realizadas nas comunidades do Igarapé do Combú e do Igarapé do Piriquitaquara, contextos nos quais a organização das mulheres que atuam na cadeia produtiva da andiroba apresenta especificidades. Essas diferenças se manifestam nos modelos de gestão adotados e nas estratégias de apresentação e comercialização do produto.

A andiroba foi identificada a partir das narrativas orais orais⁷ dos próprios moradores como prática central, configurando-se como expressão concreta do saber tradicional coletivo e como forma de existência cultural diante da inserção de novos modos de vida inseridos no território, especialmente aqueles associados à turistificação⁸, à mercantilização dos recursos naturais e inserção da internet.

Diante desse contexto, a pesquisa é orientada pelo seguinte problema: de que maneira o saber tradicional ribeirinho da Ilha do Combú, particularmente a extração do óleo de andiroba, é um índice de existência cultural frente às pressões da indústria cultural e quais são as possibilidades de incorporação das práticas locais de existência no ordenamento jurídico brasileiro? Para responder a essa questão, o estudo tem como objetivo geral

⁶ O conceito de *comunidade* adotado neste estudo fundamenta-se na formulação sociológica sistematizada por Mocellim (2011), segundo a qual a comunidade se constitui como uma forma de relação social marcada pela proximidade afetiva, pela partilha de valores, tradições e códigos morais, pela continuidade temporal dos vínculos e por um forte sentimento de pertencimento coletivo, geralmente ancorado em uma territorialidade compartilhada, distinguindo-se das relações impessoais, utilitárias e individualizadas típicas da sociedade moderna.

⁷ As narrativas orais orais podem ser compreendidas como formas de expressão pertencentes ao campo da literatura oral, caracterizadas pela transmissão pela voz e pela permanência na tradição cultural. Conforme Cascudo (2012), tais narrativas abrangem diferentes manifestações, como contos, provérbios e cantos, mantendo sua essência na oralidade, mesmo quando registradas por escrito, uma vez que sua realização plena ocorre na performance e na circulação social dos saberes.

⁸ A turistificação, entendida como processo de reorganização territorial orientado ao turismo, tem sido discutida na literatura crítica urbana como responsável por transformar o uso dos espaços, intensificar desigualdades e provocar reações sociais (COLOMB; NOVY, 2016). Embora essas análises se concentrem em contextos urbanos europeus, seus elementos analíticos permitem compreender dinâmicas semelhantes em territórios de sociobiodiversidade, como a Ilha do Combú.

compreender de que maneira práticas tradicionais da população ribeirinha da Ilha do Combú, especialmente a extração do óleo de andiroba, atuam como formas de existência a indústria cultural e aos novos modos de vida inseridos no território. Como objetivos específicos, busca-se analisar os conhecimentos tradicionais da população ribeirinha da Ilha do Combú e sua importância para prática cultural; e propor subsídios técnicos, na forma de nota técnica, voltado ao fortalecimento da proteção e valorização dos conhecimentos tradicionais na Amazônia.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com inspiração etnográfica, tendo como principal estratégia a realização de entrevistas semiestruturadas com moradores das comunidades ribeirinhas da Ilha do Combú. As entrevistas possibilitaram compreender os modos de vida, as práticas tradicionais e os processos de transmissão do saber, permitindo que a análise fosse construída a partir da experiência vivida e das referências culturais dos próprios sujeitos pesquisados, em consonância com abordagens interpretativas que reconhecem o saber como dimensão intrínseca à “experiência próxima” em povos tradicionais (Fernandes; Fernandes, 2015).

Além desta introdução, a dissertação está organizada em seis capítulos. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico sobre saber tradicional, território e existência cultural. O terceiro capítulo descreve a metodologia da pesquisa. O quarto capítulo analisa a extração tradicional do óleo de andiroba como prática de existência cultural, a partir das entrevistas realizadas. O quinto capítulo discute a proteção jurídica do saber tradicional à luz do ordenamento jurídico e das narrativas orais empíricas. O sexto capítulo apresenta os desafios e possibilidades de proteção do saber tradicional no Combú.

2. SABER TRADICIONAL, TERRITÓRIO E EXISTÊNCIA CULTURAL

A discussão sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais na Amazônia não se limita a um debate estritamente jurídico ou ambiental; trata-se, antes de tudo, de uma reflexão sobre modos de vida, memórias coletivas e direitos culturais. Esses saberes, produzidos na convivência cotidiana entre comunidades e natureza, expressam formas próprias de compreender e se relacionar com o mundo, construídas a partir da experiência, da observação e da prática social, e transmitidas intergeracionalmente. Em um contexto marcado pelo avanço da tecnologia e pela intensificação dos processos de apropriação dos recursos naturais, a compreensão e a proteção desses conhecimentos assumem centralidade como desafios éticos, políticos e epistemológicos.

Os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade constituem parte essencial da identidade cultural dos povos e comunidades tradicionais que habitam o território brasileiro. Conforme analisam Soares, Melo e Souto (2021), tais conhecimentos estão intrinsecamente vinculados aos contextos socioculturais das comunidades que os produzem, refletindo modos próprios de vida, organização social e relação com a natureza, cuja proteção jurídica ainda se mostra insuficiente diante de processos de exploração econômica externa.

Instrumentos internacionais como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e o Protocolo de Nagoya⁹ reconheceram o papel fundamental dessas comunidades na conservação dos ecossistemas e na gestão sustentável dos recursos naturais, atribuindo centralidade aos conhecimentos locais nos regimes de proteção da biodiversidade.

Entretanto, a implementação prática desses instrumentos enfrenta limites significativos. O modelo predominante de proteção jurídica permanece ancorado na lógica da propriedade intelectual de matriz ocidental, orientada à titularidade individual e à exploração econômica do conhecimento, em detrimento de sua dimensão coletiva, cultural e espiritual. No ordenamento jurídico brasileiro, embora se observem avanços normativos, persistem limitações quanto à efetiva repartição justa de benefícios e à garantia de proteção adequada às comunidades detentoras desses saberes.

Esse descompasso entre reconhecimento normativo e realidade vivida é aprofundado por Valério (2022), ao analisar criticamente a capacidade protetiva das ações estatais na Amazônia, evidenciando a distância entre instrumentos legais e práticas cotidianas das

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11865.htm

populações locais, bem como o risco da chamada logospirataria. Nesse cenário, torna-se necessário compreender os saberes tradicionais não apenas como categoria normativa, mas como expressão de sistemas socioculturais territorializados.

Na mesma direção, Pinto (2019) sustenta que os direitos coletivos podem atuar como instrumentos de fortalecimento político das comunidades amazônicas, desde que articulados ao reconhecimento territorial. A noção de propriedade coletiva rompe com o padrão individualista do direito moderno ao afirmar que os saberes tradicionais pertencem a uma coletividade historicamente situada, e não a sujeitos isolados.

Essa compreensão aproxima-se da perspectiva do pluralismo jurídico, segundo a qual distintas formas de normatividade coexistem e interagem, incluindo aquelas produzidas pelas próprias comunidades a partir de seus costumes e práticas sociais. Do ponto de vista antropológico e socioambiental, Cunha (2012) e Diegues (2000) demonstram que os conhecimentos tradicionais configuram sistemas complexos de saber-fazer, articulando cultura, território e biodiversidade. Almeida (2004) e Castro (2012) evidenciam que tais saberes estão indissociavelmente ligados às territorialidades tradicionais, hoje tensionadas por processos de mercantilização da natureza e imposição de racionalidades externas.

Sob a perspectiva jurídica, Souza Filho (2011) e Santilli (2009) defendem que os saberes tradicionais devem ser reconhecidos como bens coletivos e direitos comuns, incompatíveis com a lógica individualizante da propriedade intelectual clássica. Essa abordagem encontra respaldo na noção de justiça cognitiva formulada por Santos (2007), segundo a qual a efetiva proteção dos saberes tradicionais exige o reconhecimento do pluralismo epistêmico e a superação da hierarquização dos conhecimentos produzida pela modernidade ocidental.

Assim, os saberes tradicionais podem ser compreendidos como patrimônio imaterial coletivo, indissociável do território e das formas próprias de normatividade das comunidades. Essa compreensão demanda o deslocamento da análise conceitual para a experiência vivida das populações ribeirinhas, evidenciando como o saber tradicional se manifesta concretamente nas práticas sociais e na organização do cotidiano amazônico.

Nesse sentido, a compreensão dos saberes tradicionais exige o deslocamento da análise para os modos de vida concretos das populações que os produzem. Ao invés de serem concebidos apenas como categorias abstratas, tais conhecimentos se materializam nas práticas cotidianas, nas formas de organização social e nas relações estabelecidas com o território. Assim, torna-se necessário examinar como esses saberes se expressam nos modos de vida

ribeirinhos amazônicos, nos quais cultura, trabalho e natureza se articulam de maneira indissociável.

Os modos de vida ribeirinhos na Amazônia constituem formas específicas de organização social, econômica e cultural, historicamente construídas a partir da interação contínua entre comunidades humanas, rios e florestas. Nesse sentido, Diegues destaca que os ribeirinhos amazônicos desenvolvem um conhecimento ecológico local profundamente ajustado aos ciclos naturais, articulando trabalho, cultura e ambiente de modo integrado, o que lhes permite manejar os recursos naturais sem romper os equilíbrios ecológicos fundamentais (Diegues, 2000).

A compreensão desses modos de vida exige reconhecer o território não apenas como espaço físico, mas como dimensão constitutiva da identidade ribeirinha. Para Almeida, as territorialidades tradicionais amazônicas são produzidas socialmente a partir das práticas de uso comum dos recursos naturais, das relações de parentesco e das memórias coletivas, configurando espaços de reprodução material e simbólica da vida comunitária (Almeida, 2004).

Nessa mesma direção, Castro ressalta que os modos de vida amazônicos vêm sendo atravessados por pressões externas associadas à disputa pela apropriação de territórios e recursos naturais, à integração da região aos mercados globais e à implementação de políticas de desenvolvimento, processos que reconfiguram as relações sociais e territoriais das populações locais (Castro, 2012).

Do ponto de vista epistemológico, a análise dos modos de vida ribeirinhos demanda uma abordagem que reconheça o caráter situado e interpretativo do conhecimento. Conforme propõe Geertz, ao desenvolver o conceito de *saber local*, os sistemas de conhecimento devem ser compreendidos a partir dos significados atribuídos pelos próprios sujeitos às suas práticas e experiências cotidianas. Assim, os saberes ribeirinhos não se configuram como simples técnicas empíricas, mas como formas culturalmente construídas de interpretar o mundo, nas quais se articulam valores, normas e percepções compartilhadas no interior das comunidades (Geertz, 2008).

Pesquisas empíricas desenvolvidas no contexto amazônico paraense ilustram de forma concreta essas características dos modos de vida ribeirinhos. Estudos sobre a cultura ribeirinha na Ilha do Combú evidenciam que o cotidiano das famílias é estruturado a partir de práticas profundamente vinculadas ao rio e à floresta, como a pesca, o extrativismo, o uso de plantas medicinais e a organização do trabalho em bases familiares. Essas práticas revelam uma relação de interdependência entre comunidade e ambiente, sustentada por saberes

transmitidos intergeracionalmente e por uma ética de respeito aos ciclos naturais (Batista, 2011).

De forma específica, estudos recentes sobre sistemas de conhecimento ecológico tradicional na Amazônia, como os de Farias de Freitas et al. (2024), enfatizam o papel do protagonismo feminino, da oralidade e do respeito aos ciclos naturais na manutenção de práticas extrativistas sustentáveis. Segundo os autores, tais saberes não se restringem ao uso técnico dos recursos naturais, mas configuram expressões de identidade, memória e pertencimento territorial, reafirmando a inseparabilidade entre conhecimento, território e reprodução cultural das comunidades tradicionais.

Além disso, análises centradas nas vivências e representações sociais dos moradores do Combú demonstram que o modo de vida ribeirinho é marcado por um forte sentimento de pertencimento ao território, construído a partir da memória coletiva, das relações de parentesco e das experiências compartilhadas no cotidiano. O território, nesse contexto, é percebido como espaço de vida, trabalho e identidade, no qual os saberes tradicionais desempenham papel central na mediação das relações entre comunidade e natureza (Vasconcelos et al., 2018). Esses elementos reforçam a compreensão de que os modos de vida ribeirinhos amazônicos não podem ser reduzidos a categorias econômicas ou produtivas, devendo ser analisados como expressões culturais dinâmicas, nas quais tradição e mudança coexistem, sustentados por saberes locais que continuam a orientar as práticas sociais e a relação com o ambiente.

Embora estruturados por relações históricas de equilíbrio entre comunidade e natureza, os modos de vida ribeirinhos não se desenvolvem de forma isolada, sendo atravessados por dinâmicas externas que incidem sobre seus territórios e práticas culturais. Essas transformações demandam a incorporação de ferramentas analíticas capazes de compreender não apenas os impactos materiais, mas também as reconfigurações simbólicas que afetam os sistemas de conhecimento tradicionais. Nesse contexto, a noção de indústria cultural apresenta-se como um referencial importante para interpretar tais processos.

As comunidades ribeirinhas amazônicas vivenciam, de forma crescente, um conjunto de pressões antrópicas que incidem sobre seus territórios, modos de vida e sistemas de conhecimento. Essas pressões não se restringem a impactos ambientais diretos, mas envolvem processos mais amplos de natureza social, econômica, política e simbólica, relacionados à expansão urbana, à mercantilização da natureza, à implementação de políticas públicas externas e à intensificação de atividades econômicas orientadas pelo mercado.

Conforme analisa Castro, a Amazônia contemporânea é atravessada por dinâmicas de fronteira nas quais projetos de desenvolvimento e interesses econômicos externos incidem sobre territórios e recursos naturais, produzindo tensões que reconfiguram as relações sociais e territoriais das populações locais (Castro, 2012).

Nesse contexto, torna-se relevante incorporar a noção de indústria cultural, desenvolvida por Adorno e Horkheimer, como ferramenta crítica para compreender os processos simbólicos que atravessam os territórios tradicionais. Para esses autores, a indústria cultural corresponde a um sistema de produção e difusão de bens simbólicos orientado pela lógica do mercado, no qual a cultura é transformada em mercadoria, padronizada e subordinada a critérios de consumo, perdendo progressivamente sua autonomia crítica e sua vinculação com os contextos sociais que lhe dão sentido. Nesse processo, práticas culturais deixam de ser expressões vivas de experiências coletivas e passam a ser reorganizadas como produtos culturais, adequados às demandas de visibilidade, rentabilidade e entretenimento (Adorno; Horkheimer, 1985).

Embora formulado no contexto das sociedades industriais, esse conceito permite interpretar fenômenos contemporâneos observados em territórios amazônicos submetidos à turistificação e à crescente valorização mercantil da cultura. Nessas situações, saberes tradicionais, festas, práticas extrativistas e modos de vida ribeirinhos passam a ser apropriados por circuitos externos (como o turismo, o mercado de produtos “naturais” e as políticas culturais institucionalizadas) que tendem a fragmentar, simplificar ou espetacularizar tais práticas, deslocando seus sentidos originais e tensionando seus processos de transmissão comunitária.

Essa dinâmica é analisada de forma empírica por Fernandes (2007) em “O Boi de Máscaras”. Ainda que o autor não utilize explicitamente o conceito de indústria cultural, sua abordagem evidencia processos que dialogam diretamente com esse debate crítico. Ao examinar o Boi Tinga de São Caetano de Odivelas, Fernandes (2007) demonstra como a manifestação cultural, ao se inserir em circuitos externos de visibilidade (como o turismo, a mídia e as políticas culturais estatais), passa por reconfigurações simbólicas, sendo progressivamente apresentada como espetáculo, sem que isso implique, contudo, a perda total de sentido para os sujeitos que a produzem.

A contribuição de Fernandes (2007) é central justamente por evitar uma leitura reducionista da mercantilização da cultura. O autor evidencia que as comunidades não se colocam como vítimas passivas da indústria cultural, mas como agentes que negociam, resistem e ressignificam suas práticas, mantendo vínculos com a memória coletiva, o trabalho

comunitário e o pertencimento territorial. Assim, mesmo diante de processos de espetacularização, a cultura popular amazônica permanece como prática social viva, atravessada por disputas de sentido e por estratégias de afirmação identitária.

A Amazônia pode ser entendida como um espaço de disputa entre diferentes racionalidades de uso do território: de um lado, a lógica da globalização e da economia de mercado; de outro, as territorialidades tradicionais, baseadas no uso comum dos bens naturais e na reprodução cultural das comunidades. Essa disputa afeta diretamente os ribeirinhos, cujos territórios passam a ser atravessados por projetos que desconsideram suas formas próprias de ocupação e manejo

As políticas ambientais também figuram como importante vetor de pressão antrópica quando implementadas sem a participação efetiva das populações locais. Antônio Carlos Diegues (2008) critica o modelo de conservação ambiental que exclui ou criminaliza populações tradicionais, ignorando que comunidades ribeirinhas historicamente contribuíram para a conservação da biodiversidade por meio de práticas sustentáveis baseadas em saberes tradicionais.

De modo convergente, Alfredo Wagner Berno de Almeida ressalta que a imposição de limites administrativos e normativos sobre territórios tradicionalmente ocupados frequentemente gera conflitos, ao deslegitimar formas locais de uso e gestão do espaço (Almeida, 2004).

No plano econômico e cultural, a expansão do turismo e a crescente valorização mercantil de territórios ribeirinhos introduzem novas pressões sobre as comunidades amazônicas. Conforme observa Milton Santos, a lógica do mercado global redefine de forma desigual os usos do território, privilegiando interesses externos e subordinando práticas tradicionais, processo que pode contribuir para a espetacularização da cultura ribeirinha e para o enfraquecimento dos sentidos originais atribuídos pelas comunidades às suas práticas e saberes (Santos, 2007).

Apesar desse cenário, as comunidades ribeirinhas não se apresentam como sujeitos passivos. Ao contrário, desenvolvem estratégias de existência cultural, muitas vezes sutis e cotidianas, expressas na continuidade de práticas tradicionais, na transmissão intergeracional de saberes e na reafirmação de vínculos territoriais, formas de enfrentamento à dominação amplamente analisadas por Scott (2013).

Assim, os saberes das comunidades ribeirinhas amazônicas devem ser compreendidos como um processo dinâmico e multifacetado, que articula território, cultura e saberes tradicionais. Longe de representar mera reação às pressões antrópicas, essa forma de

existir, permanecer expressa a capacidade das comunidades de reinterpretar, adaptar e reafirmar seus modos de vida, constituindo-se como elemento central para a compreensão dos conflitos socioambientais na Amazônia.

É a partir dessa perspectiva que se torna possível situar empiricamente o objeto desta pesquisa no contexto da Ilha do Combú, território ribeirinho inserido na região metropolitana de Belém, no estado do Pará. Nesse espaço, os saberes tradicionais não se apresentam de forma abstrata, mas se materializam em práticas cotidianas, transmitidas intergeracionalmente e profundamente vinculadas à relação entre comunidade, rio e floresta.

Estudos sobre populações ribeirinhas do Combú evidenciam que o modo de vida local, a organização produtiva e os sistemas de conhecimento estão intrinsecamente associados ao uso coletivo dos recursos naturais e às dinâmicas territoriais, configurando um conjunto indissociável de práticas, valores e identidades (Batista; Gomes, 2015).

Nesse contexto, a extração tradicional do óleo de andiroba se destaca como uma dessas práticas, constituindo expressão concreta de conhecimento tradicional amazônico. Trata-se de um saber transmitido principalmente no âmbito familiar e comunitário, associado aos ciclos naturais da floresta e às técnicas próprias de coleta, preparo e uso do óleo, especialmente para fins medicinais e cosméticos.

Mais do que uma atividade produtiva, essa prática reafirma identidades ribeirinhas, fortalece vínculos territoriais e contribui para a continuidade de modos de vida historicamente construídos, mesmo diante das pressões decorrentes do turismo, da exploração comercial e da apropriação externa dos recursos naturais. Nesse sentido, a andiroba não se apresenta apenas como um recurso da biodiversidade, mas como elemento de um sistema sociocultural que articula conhecimento, território e cultural, demandando do Direito mecanismos de proteção compatíveis com sua natureza coletiva e cultural.

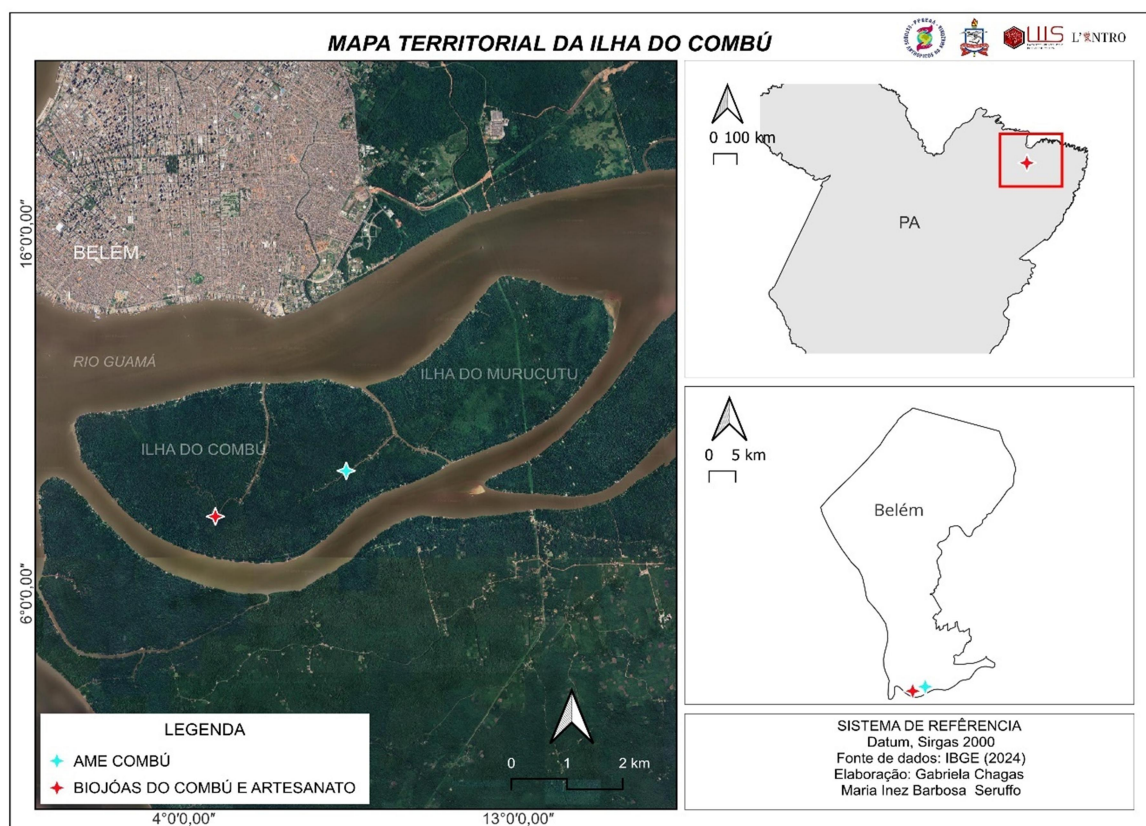
É a partir dessas reflexões — especialmente no que se refere à compreensão da extração do óleo de andiroba como prática que articula conhecimento, território e existência cultural — que se torna possível situar empiricamente o objeto desta pesquisa. A análise desloca-se, então, do plano teórico para a realidade da Ilha do Combú, território ribeirinho inserido no contexto amazônico paraense, no qual os elementos anteriormente discutidos se manifestam de forma situada, por meio das práticas cotidianas, das dinâmicas territoriais e das experiências vividas pelas comunidades locais.

A Ilha do Combú integra a região insular do município de Belém, no estado do Pará, situando-se a aproximadamente 1,5 km da área continental da capital paraense, com área aproximada de 15 km², margeada pelo rio Guamá ao norte, pelo Furo São Benedito ao sul,

pelo Furo da Paciência a leste e pela Baía do Guajará a oeste (IDEFLOR-Bio, 2018), conforme Figura 1. Trata-se de uma ilha de várzea, caracterizada por um ecossistema fortemente influenciado pelo regime hidrológico dos rios e igarapés, o que condicionou historicamente as formas de ocupação humana e o uso dos recursos naturais.

A proximidade com o centro urbano de Belém, longe de significar isolamento, sempre conferiu ao Combú uma posição estratégica na dinâmica regional, permitindo intensas trocas econômicas, sociais e culturais, sem que isso implicasse a completa descaracterização de seus modos de vida tradicionais (Virtanen, 2020).

Figura 1: Mapa da Ilha do Combú



Fonte: Elaborado pela própria autora.

O processo histórico de ocupação da ilha esteve diretamente relacionado às atividades extrativistas e à agricultura de subsistência, desenvolvidas predominantemente em unidades familiares. Ao longo do tempo, produtos como cacau, açaí e outros recursos florestais passaram a compor a base econômica local, organizados segundo uma lógica tradicional de uso da terra e da floresta, marcada pelo conhecimento empírico e pela transmissão intergeracional de saberes. Mesmo diante de transformações socioeconômicas ao longo do século XX, a organização social do Combú manteve a continuidade de práticas

extrativistas familiares, ainda que reconfiguradas pelas transformações socioeconômicas e pela proximidade urbana (Virtanen, 2020).

A formação territorial da Ilha do Combú não pode ser compreendida apenas sob a ótica da paisagem em si ou econômica, sendo imprescindível considerá-la também como território vivido, construído a partir das práticas sociais, culturais e simbólicas de seus habitantes. A cultura ribeirinha no Combú evidencia que o cotidiano da população é profundamente marcado pela relação com o rio e a floresta, que assumem não apenas funções utilitárias, mas também simbólicas e identitárias. O modo de habitar, as práticas alimentares, o uso de plantas medicinais e a organização do trabalho revelam uma territorialidade que articula natureza e cultura de forma indissociável, configurando um modo de vida próprio, sustentado por saberes tradicionais transmitidos no interior da comunidade (Batista, 2011).

Nesse mesmo sentido, as vivências e representações sociais dos moradores do Combú destacam a centralidade da memória coletiva e das experiências compartilhadas na construção da identidade ribeirinha. O território é percebido não apenas como espaço de moradia, mas como lugar de pertencimento, onde se entrelaçam histórias familiares, práticas de trabalho e relações afetivas com o ambiente natural. Essa dimensão simbólica reforça a compreensão da ilha como um território socioculturalmente construído, no qual o saber tradicional desempenha papel fundamental na mediação da relação entre comunidade e natureza (Vasconcelos et al., 2018).

A criação da APA da Ilha do Combú, instituída pela Lei estadual nº 6.083/1997, introduziu novos elementos na configuração territorial da ilha, ao reconhecer formalmente sua relevância ambiental e estabelecer diretrizes para o uso sustentável dos recursos naturais. Contudo, segundo Virtanen (2020), a implementação da APA ocorreu de forma marcada por contradições, uma vez que, ao mesmo tempo em que buscou preservar o ecossistema local, não foi acompanhada de políticas públicas eficazes capazes de assegurar melhorias significativas nas condições de vida da população residente. A ausência de infraestrutura adequada, a precariedade dos serviços públicos e a limitada participação comunitária nos processos decisórios revelam os limites da atuação estatal na gestão do território (Virtanen, 2020).

Além disso, a intensificação do turismo com o aumento do número de visitantes e a crescente valorização econômica da ilha impulsionada por sua proximidade com Belém e por sua imagem associada à “natureza preservada”, têm gerado tensões territoriais. Essas dinâmicas introduzem mudanças nos usos do espaço e nos modos de vida tradicionais, colocando em risco práticas culturais e saberes locais que historicamente sustentaram a

relação equilibrada entre comunidade e ambiente. Assim, a formação histórica e territorial da Ilha do Combú deve ser compreendida como um processo em permanente transformação, atravessado por disputas entre conservação ambiental, interesses econômicos e a reprodução sociocultural das comunidades ribeirinhas (Costa et al., 2015).

A compreensão da Ilha do Combú como território vivido não pode, contudo, ser dissociada das transformações contemporâneas que incidem sobre sua dinâmica territorial. A intensificação das relações com o espaço urbano, a expansão de atividades econômicas e a crescente valorização do território introduzem novos elementos que tensionam os modos de vida locais, exigindo uma análise mais aprofundada das mudanças percebidas pelas próprias comunidades ribeirinhas.

Sob esse enfoque, a Ilha do Combú, em razão de sua localização estratégica no entorno da região metropolitana de Belém, passou a vivenciar, nas últimas décadas, um processo intensificado de antropização, caracterizado pela ampliação das intervenções humanas sobre o território e pela reconfiguração dos usos tradicionais do espaço. Trata-se de um território marcado pela intersecção entre ruralidade e urbanidade, no qual dinâmicas próprias da cidade incidem diretamente sobre modos de vida ribeirinhos historicamente organizados a partir do extrativismo do açaí, cacau, andiroba, da pesca artesanal e da relação cotidiana com o rio e a floresta, configurando um espaço híbrido e tensionado (Batista; Gomes, 2015).

A antropização do território não se expressa apenas na ocupação física da ilha, mas envolve transformações mais amplas nas formas de trabalho e nas relações socioculturais. A proximidade com Belém ampliou o acesso a mercados, reduziu a dependência de intermediários no comércio de produtos extrativos e introduziu novas infraestruturas, como restaurantes, pequenos comércios, espaços de eventos, ao mesmo tempo em que intensificou pressões urbanas sobre o território insular (Virtanen, 2020).

Nesse contexto, a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) da Ilha do Combú, em 1997, buscou conter os efeitos da urbanização acelerada e preservar os modos tradicionais de uso dos recursos naturais. Contudo, seus impactos revelam-se contraditórios: embora tenham ocorrido melhorias pontuais, como a ampliação do acesso à energia elétrica, persistem deficiências estruturais significativas, como a ausência de saneamento básico, gestão de resíduos e planejamento territorial participativo, o que limita a efetividade da proteção ambiental e social do território (Virtanen, 2020).

A intensificação do turismo e das atividades de lazer constitui um dos principais vetores contemporâneos de transformação do Combú. A partir da década de 2010, a ilha

passou a ser progressivamente incorporada aos circuitos turísticos de Belém, com crescimento de empreendimentos voltados ao lazer, impulsionados pela valorização da paisagem natural e pela construção simbólica de uma “natureza preservada” (Nunes; Furtado, 2023). Esse processo ampliou oportunidades de geração de renda, ao mesmo tempo em que intensificou a especulação imobiliária, a ocupação irregular do solo e a entrada de agentes externos no território.

O território do Combú configura-se, assim, como espaço de disputas, negociações e existências, no qual coexistem diferentes racionalidades de uso da natureza e distintos projetos de desenvolvimento. Tais transformações incidem diretamente sobre os modos de vida e as formas de organização social, implicando reconfigurações contínuas das práticas e dos sentidos atribuídos ao território.

A análise desenvolvida neste capítulo evidencia que as transformações contemporâneas no Combú não se limitam a mudanças materiais, mas envolvem disputas simbólicas, reorientações econômicas e estratégias de permanência cultural no cotidiano ribeirinho. Esses elementos fundamentam a compreensão da relação entre saber tradicional, transformação territorial e existência cultural, que será aprofundada a partir da explicitação do percurso metodológico da pesquisa no capítulo seguinte.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e interpretativa, com inspiração etnográfica, adequada à compreensão dos saberes tradicionais enquanto práticas sociais, culturais e territorializadas. A escolha dessa abordagem justifica-se pela complexidade do objeto investigado, que envolve sistemas de conhecimento coletivos, transmitidos no cotidiano das comunidades ribeirinhas e profundamente enraizados nas relações entre cultura, território e natureza.

A adoção de abordagens qualitativas de inspiração etnográfica encontra fundamento na tradição antropológica que reconhece o trabalho de campo, a observação participante e a escuta dos sujeitos como elementos centrais para a produção de conhecimento sobre a vida social. Nesse contexto, a etnografia constitui não apenas um conjunto de técnicas, mas uma forma relacional de investigação que evidencia a singularidade das experiências, das práticas cotidianas e dos dilemas epistemológicos emergentes da interação entre pesquisador e interlocutores no campo (Eckert; Rocha, 2008).

No que se refere aos saberes tradicionais, autores como Cunha (2012) ressaltam que esses conhecimentos devem ser compreendidos a partir de seus contextos socioculturais específicos, sendo inadequada sua análise dissociada dos territórios e das relações sociais que os produzem.

De modo convergente, a literatura metodológica brasileira em pesquisa qualitativa enfatiza que a análise interpretativa, baseada na identificação de eixos analíticos recorrentes, permite compreender sentidos e significados atribuídos pelos próprios sujeitos às suas práticas, sem pretensão de generalização estatística. No contexto amazônico, pesquisas etnográficas evidenciam que a valorização das narrativas orais locais e das práticas culturais constitui caminho privilegiado para compreender dinâmicas territoriais, existências e processos de ressignificação cultural (Fernandes, 2007).

A inspiração etnográfica orienta-se pela compreensão do território como espaço vivido e pela valorização das narrativas orais dos ribeirinhos como fontes legítimas de conhecimento. Conforme propõe Geertz (2008), a descrição densa possibilita interpretar os significados atribuídos pelos sujeitos às suas práticas, permitindo compreender os saberes tradicionais não como dados isolados, mas como sistemas simbólicos socialmente construídos.

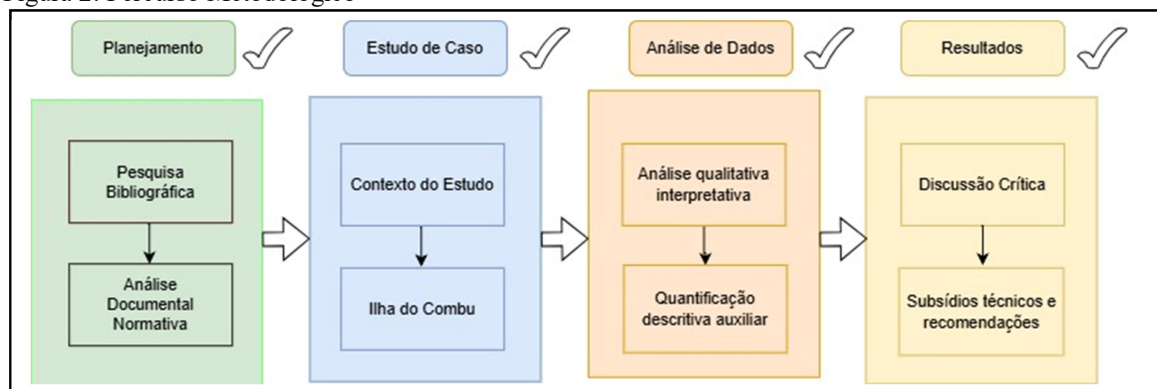
Além disso, a escolha metodológica dialoga com a noção de justiça cognitiva, ao reconhecer os saberes tradicionais como formas válidas de produção de conhecimento,

historicamente marginalizadas pelos modelos científicos e jurídicos hegemônicos. Assim, a metodologia adotada busca romper com hierarquizações epistêmicas, valorizando a escuta e o reconhecimento das epistemologias produzidas no contexto amazônico.

A partir desses fundamentos teórico-metodológicos, torna-se possível delinear o percurso investigativo adotado na pesquisa, evidenciando a articulação entre as diferentes etapas que estruturam a produção e a análise dos dados.

Com o objetivo de sintetizar esse percurso e evidenciar a articulação entre as diferentes etapas da pesquisa, apresenta-se a Figura 2, que sistematiza o caminho investigativo desenvolvido ao longo do estudo.

Figura 2: Percurso Metodológico



Fonte: Elaborado pela própria autora

A figura explicita a relação entre o planejamento teórico-documental, a delimitação do estudo de caso, os procedimentos de produção e análise dos dados empíricos e a construção dos resultados, permitindo visualizar de forma integrada as escolhas metodológicas que orientaram a pesquisa. A partir dessa estrutura geral, detalham-se, a seguir, os procedimentos adotados em cada etapa do percurso metodológico.

A pesquisa bibliográfica constituiu etapa fundamental para a construção do referencial teórico e jurídico da dissertação. Foram privilegiados autores da antropologia amazônica, do direito socioambiental, dos estudos sobre conhecimentos tradicionais, sociobiodiversidade, pluralismo jurídico e justiça cognitiva, com especial atenção a produções que abordam populações ribeirinhas e contextos amazônicos.

A seleção das obras considerou critérios de relevância teórica, aderência ao objeto empírico e diálogo com o contexto regional, incluindo produções de autores amazônidas e pesquisas desenvolvidas no estado do Pará.

No âmbito documental, foram analisados instrumentos normativos nacionais e internacionais relacionados à proteção dos conhecimentos tradicionais e da

sociobiodiversidade, tais como a Convenção sobre Diversidade Biológica, o Protocolo de Nagóia, a Constituição Federal de 1988, o Decreto nº 6.040/2007 e a Lei nº 13.123/2015. Essa análise documental possibilitou a compreensão dos limites e das possibilidades do ordenamento jurídico brasileiro no reconhecimento e na proteção dos saberes tradicionais associados à biodiversidade.

Complementarmente às etapas teórica e documental, a pesquisa incorporou a dimensão empírica por meio do trabalho de campo, elemento central para a compreensão dos saberes tradicionais em seu contexto de produção.

Assim, foram realizadas sete entrevistas semiestruturadas sobre plantas medicinais, como aprendeu sobre o uso e etc., sendo quatro com mulheres extrativistas da andiroba, uma com mulher ribeirinha artesã, uma com mulher barqueira e uma com morador antigo da comunidade. A seleção dos interlocutores baseou-se na relação direta com os saberes tradicionais investigados, não tendo como objetivo a representatividade estatística, mas a compreensão aprofundada das práticas, percepções e experiências locais.

A pesquisa de campo foi realizada na Ilha do Combú, no município de Belém, estado do Pará, território reconhecido como Área de Proteção Ambiental e habitado por comunidades ribeirinhas cujos modos de vida mantêm forte vínculo com o rio e a floresta. O trabalho de campo teve como principal estratégia empírica a realização de entrevistas semiestruturadas, complementadas por observação de campo, participação em reunião comunitária, conversas informais qualificadas com lideranças locais e visitas a espaços turísticos da ilha, configurando um processo de triangulação de técnicas qualitativas.

As entrevistas foram conduzidas a partir de roteiro flexível, permitindo que os temas emergissem das narrativas orais dos próprios participantes, sem a imposição prévia de categorias rígidas. A identificação dos entrevistados foi feita por códigos alfanuméricos (E1, E2, E3...), associados a perfis socioculturais gerais, como mulher extrativista, mulher ribeirinha artesã e morador antigo. As falas dos participantes foram identificadas por esses códigos, preservando-se a linguagem original das entrevistas.

A realização das entrevistas e das demais estratégias empíricas possibilitou compreender como os saberes tradicionais são vivenciados, transmitidos e ressignificados no cotidiano da comunidade, bem como identificar práticas que se apresentam como formas de existir frente às pressões antrópicas e aos novos modos de vida inseridos no território.

Todo o processo de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da universidade, tendo sido aprovado sob o CAAE nº 86137525.8.0000.0018, garantindo a proteção da integridade dos participantes, bem como a confidencialidade das informações e

dos dados obtidos. Uma vez concluída a etapa de produção dos dados, procedeu-se à sua organização e interpretação, orientadas por abordagem qualitativa de caráter analítico-interpretativo.

A análise dos dados empíricos seguiu um procedimento interpretativo, baseado na leitura das entrevistas, dos registros de observação de campo e das anotações decorrentes das interações comunitárias. As narrativas orais foram analisadas considerando os contextos sociais e territoriais em que são produzidas, bem como as experiências, práticas e significados atribuídos pelos próprios entrevistados.

A leitura do material empírico permitiu identificar eixos analíticos recorrentes nas narrativas orais, com destaque para o território vivido, as transformações contemporâneas, os saberes tradicionais, as formas de existência cultural e o protagonismo feminino.

No processo de organização e interpretação dos dados, a pesquisa dialogou com o instrumento metodológico denominado Malha de Saberes, proposto por Fernandes et al. (2021), concebido para sistematizar saberes produzidos e transmitidos por meio da oralidade, da memória e da narrativa em contextos de comunidades tradicionais. A Malha de Saberes parte do reconhecimento de que os conhecimentos não se apresentam de forma linear ou hierarquizada, mas como um tecido relacional, no qual diferentes experiências, temporalidades e suportes de memória se entrecruzam.

No âmbito desta pesquisa, a Malha de Saberes não foi aplicada como um protocolo rígido, mas como referencial interpretativo, auxiliando na leitura das narrativas orais produzidas nas entrevistas e nas observações de campo. Esse diálogo metodológico possibilitou compreender como os saberes tradicionais associados à extração do óleo de andiroba se constituem a partir da articulação entre memória coletiva, experiência vivida, práticas cotidianas e transmissão intergeracional, reforçando a centralidade das narrativas orais como formas legítimas de produção e circulação do conhecimento em contextos ribeirinhos.

Como estratégia complementar de análise, buscou-se também evidenciar padrões de recorrência nas narrativas orais, sem comprometer o caráter qualitativo da pesquisa. Assim, como recurso metodológico complementar, a pesquisa incorporou quantificação descritiva simples, com o objetivo de evidenciar a recorrência de temas nas entrevistas, sem finalidade estatística. Essa quantificação foi utilizada de forma articulada à análise qualitativa, permitindo indicar o número de entrevistas em que determinadas práticas ou percepções foram mencionadas, sem qualquer pretensão de generalização para o conjunto da população ribeirinha.

A quantificação descritiva não altera o caráter qualitativo da pesquisa, mas atua como estratégia analítica de reforço, contribuindo para a visualização de padrões narrativos e para a demonstração empírica da centralidade de determinadas práticas, como a extração tradicional do óleo de andiroba. Dessa forma, a metodologia adotada assegura a integração entre teoria e empiria, bem como a coerência entre os objetivos da pesquisa, os procedimentos metodológicos e a análise dos dados, fortalecendo uma compreensão crítica e territorializada dos saberes tradicionais ribeirinhos na Amazônia.

Como desdobramento interpretativo da pesquisa, os resultados obtidos no campo empírico permitem avançar para uma reflexão no plano institucional, especialmente no que se refere à possibilidade de tradução desses achados em instrumentos técnico-jurídicos.

Se o processo anterior tratou da interpretação dos dados empíricos produzidos no campo, o subsequente desloca a análise para o plano institucional, com o objetivo de explicitar de que modo os resultados interpretativos da investigação realizada podem fundamentar a elaboração de um instrumento técnico voltado à mediação entre conhecimento tradicional, políticas públicas e atuação estatal.

A produção da Nota Técnica não decorre de uma transposição direta entre dados empíricos e formulação normativa, tampouco se confunde com proposição jurídica abstrata. Ao contrário, constitui desdobramento interpretativo de uma pesquisa qualitativa de base socioantropológica, cuja centralidade reside na compreensão dos saberes tradicionais como práticas culturalmente situadas, territorializadas e transmitidas intergeracionalmente no cotidiano das comunidades ribeirinhas da Ilha do Combú.

Nesse sentido, os achados empíricos da investigação (especialmente aqueles relacionados ao protagonismo feminino na preservação do conhecimento, às tensões decorrentes das transformações recentes do território e aos riscos de enfraquecimento da transmissão intergeracional dos saberes) são compreendidos não como fundamentos normativos imediatos, mas como indicadores de demandas institucionais concretas relacionadas à proteção cultural, à participação comunitária e ao reconhecimento público dos conhecimentos tradicionais.

O diálogo com o campo jurídico acontece, portanto, em um plano interpretativo, e não como imposição de regras. O direito é utilizado como uma forma de mediação institucional que permite conversar com as maneiras pelas quais o conhecimento é produzido no território, considerando os direitos culturais, socioambientais e o reconhecimento constitucional da diversidade sociocultural. Essa compreensão se aproxima das ideias do pluralismo jurídico e da justiça cognitiva, segundo as quais a efetivação dos direitos depende

também do reconhecimento de formas de pensar e produzir conhecimento que existem fora das estruturas estatais tradicionais.

Assim, a Nota Técnica deve ser entendida como um instrumento que busca traduzir, em uma linguagem acessível à administração pública e ao campo jurídico, as demandas sociais e culturais identificadas na pesquisa de campo. Ela não tem a intenção de criar novas normas nem de dar conta de toda a complexidade do fenômeno estudado, mas de oferecer caminhos que possam orientar a atuação articulada dos órgãos públicos na proteção do saber tradicional.

4. A EXTRAÇÃO TRADICIONAL DO ÓLEO DE ANDIROBA COMO PRÁTICA DE EXISTÊNCIA CULTURAL

As percepções aqui apresentadas decorrem de entrevistas semiestruturadas realizadas no âmbito da pesquisa de campo desenvolvida na Ilha do Combú, especificamente nas comunidades do Igarapé do Combú e do Igarapé do Piriquitaquara. Os interlocutores foram selecionados com base em sua inserção nos modos de vida locais, contemplando, sobretudo, mulheres extrativistas, moradores antigos e sujeitos diretamente envolvidos nas dinâmicas territoriais e econômicas da ilha. As entrevistas foram conduzidas a partir de roteiro flexível, permitindo que as transformações vivenciadas no território emergissem das falas dos próprios participantes, identificados por códigos alfanuméricos (E1, E2, E3...). Tal abordagem privilegia a valorização das narrativas orais locais como formas legítimas de produção de conhecimento sobre o território vivido.

Nesse contexto, os relatos evidenciam transformações percebidas de forma ambígua pelos moradores. Como sintetiza uma das entrevistadas, “com a modernidade veio as coisas boas e ruins” (E2, mulher ribeirinha), indicando que, embora haja reconhecimento de melhorias, estas são acompanhadas por efeitos negativos no cotidiano da comunidade. Essa ambivalência revela que o processo de antropização não pode ser compreendido de forma linear, mas como fenômeno complexo que articula ganhos e perdas no território.

A introdução de infraestruturas, como a energia elétrica, aparece nas falas como marco importante dessas mudanças, sendo associada à intensificação das transformações no modo de vida local. Conforme relatado por uma moradora, “essa transformação veio com a energia elétrica, há 15 anos” (E2, mulher ribeirinha), evidenciando que a inserção de elementos da modernidade altera não apenas as condições materiais de vida, mas também os ritmos cotidianos e as dinâmicas socioculturais da comunidade.

Embora frequentemente apresentado como alternativa de desenvolvimento sustentável, o turismo, quando desordenado, tem produzido impactos socioambientais relevantes. A ausência de um plano de manejo efetivo e a fragilidade dos mecanismos de governança territorial dificultam o controle da expansão dessas atividades, resultando em processos de degradação ambiental e reconfiguração das relações sociais locais (Nunes; Furtado, 2023).

Esses impactos são diretamente percebidos pelos moradores, especialmente no que se refere às alterações ambientais. Um dos entrevistados relata que “não tem mais camarão, por conta dos restaurantes, jogam cloro no rio, aí sumiu” (E3, morador antigo), apontando para

mudanças na disponibilidade de recursos naturais e para a interferência de atividades econômicas externas sobre os ecossistemas locais.

Além dos efeitos materiais, tais transformações incidem sobre as dimensões simbólicas do território, afetando a forma como a cultura ribeirinha é percebida e vivida. A valorização turística contribui para a construção de uma imagem externa da cultura local que, em determinados contextos, tende a simplificar ou deslocar seus significados originais.

Apesar dessas pressões, as comunidades não se colocam como sujeitos passivos. Ao contrário, mobilizam estratégias cotidianas de adaptação, buscando conciliar novas dinâmicas econômicas com a manutenção dos vínculos territoriais e dos modos de vida. Essa adaptação, contudo, não ocorre sem tensões. Como evidenciado nas falas, “os jovens não querem mais apanhar açaí, querem só trabalhar nos barcos para turista” (E1, mulher extrativista), indicando mudanças geracionais nas formas de trabalho e nos referenciais culturais.

A análise das entrevistas, articulada à observação de campo, evidencia que a extração do óleo de andiroba constitui uma prática estruturante do modo de vida ribeirinho na Ilha do Combú, ao integrar dimensões produtivas, culturais e simbólicas. Trata-se de um saber transmitido predominantemente no âmbito das relações familiares e comunitárias, profundamente vinculado ao território e às experiências cotidianas dos sujeitos.

O conhecimento associado à andiroba combina à memória coletiva, às práticas culturais e ao uso tradicional dos recursos naturais, expressando formas próprias de interação sustentável com o ambiente e de cuidado em saúde características dos sistemas de conhecimento ecológico tradicional amazônico (Farias de Freitas et al., 2024).

Esse saber envolve o domínio dos ciclos naturais, das formas adequadas de coleta das sementes, dos tempos de preparo e das técnicas de extração, configurando um processo que articula trabalho, memória e experiência. Sua transmissão ocorre de forma intergeracional, como evidenciado nas falas dos interlocutores. Uma das entrevistadas relata que aprendeu “com povo e a minha sogra, durante a vida dela. Aí ela passou o legado dela toda pra mim. Foi Deus que levou ela e eu fiquei” (E1 – mulher extrativista), demonstrando que o aprendizado se constrói na vivência compartilhada e na continuidade das relações sociais no interior da comunidade.

A partir das entrevistas, observa-se que esse conhecimento não se limita a uma dimensão técnica, mas se constitui como um sistema coletivo de saber, estruturado por práticas sociais, valores culturais e vínculos territoriais. Sua reprodução não depende de registros formais, mas da convivência, da oralidade e da prática cotidiana, o que lhe confere caráter dinâmico e situado.

Esses elementos foram sistematizados na Malha de Saberes apresentada no Quadro 1, que sintetiza as dimensões estruturantes do conhecimento tradicional associado à andiroba.

Quadro 1: A utilização do óleo de andiroba como saber ribeirinho na Ilha do Combú (Belém/PA).

NARRADOR	FRAGMENTOS NARRATIVOS	CITAÇÕES CIENTÍFICAS	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
E4 – Mulher extrativista da andiroba, ribeirinha da Ilha do Combú	“A gente aprendeu com a vovó, fazendo e olhando. A gente vê o tempo, espera a secagem da semente lá no quartinho, porque se tirar antes não presta. E se a mulher for “naqueles dias” estraga tudo. Ela (avó) não deixa nenhuma chegar naquele quartinho pra não desandar.”	“Conhecimento <i>tradicional</i> pode ser definido como o saber-fazer, a respeito do mundo natural, sobrenatural, gerados no âmbito da sociedade não urbano/industrial, transmitidos oralmente de geração em geração”.	Diegues, Antonio Carlos. <i>O mito moderno da natureza intocada</i> . São Paulo: Hucitec, 2000, p. 179.
E5 – Mulher extrativista da andiroba, ribeirinha da Ilha do Combú	“A gente não trabalha só com óleo, tem sabonete, esfoliante, creme. Com esse trabalho nós preservamos a andirobeira, já falei para o titio, não mexa com nossas andirobas.”	A produção extrativista em contextos ribeirinhos da Ilha do Combú apresenta caráter relativamente sustentável, ainda que sob pressões externas como o turismo e a urbanização.	Virtanen, Kalevi. <i>Áreas protegidas e urbanização: o caso da APA da Ilha do Combú, Belém (PA)</i> . Cadernos de Estudos Sociais, v. 35, n. 2, 2020. DOI: 10.33148/CES25954091V35n2 (2020)1890.
E3 – Morador antigo da comunidade	“A gente usa a fumentação da andiroba e os chás. Anador tem plantado aqui. Usa o da farmácia, mas o caseiro, não deixa não.”	Batista (2011) descreve que o uso de plantas medicinais no Combú integra o cotidiano ribeirinho como prática cultural contínua, articulando saúde, território e saber tradicional, mesmo diante da ampliação do acesso à medicina industrializada.	Batista, Sônia Socorro Miranda. <i>Cultura ribeirinha: a vida cotidiana na Ilha do Combú/Pará</i> . V Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luis/MA. 2011.

Fonte: Elaboração própria, a partir das entrevistas realizadas na Ilha do Combú (2024).

A sistematização apresentada na Malha de Saberes (Quadro 1) permite compreender que o conhecimento associado à extração do óleo de andiroba se organiza como um sistema relacional, no qual dimensões como transmissão intergeracional, vínculo territorial, práticas de cuidado e organização do trabalho não operam de forma isolada, mas se articulam de maneira indissociável. Essa configuração evidencia que o saber tradicional deve ser compreendido como processo socialmente construído, cuja existência depende das condições culturais e territoriais que o sustentam.

Nesse sentido, o território não se apresenta apenas como suporte físico da prática, mas como condição de possibilidade do próprio conhecimento, uma vez que os ciclos

naturais, os espaços de coleta e os modos de organização do trabalho configuram elementos constitutivos do saber tradicional. Assim, alterações nas dinâmicas territoriais incidem diretamente sobre os processos de produção e transmissão desse conhecimento, na medida em que os modos de vida ribeirinhos se estruturam a partir de uma relação cotidiana, simbólica e material com a natureza, sendo estes elementos constitutivos das práticas culturais e dos sistemas de conhecimento locais (Batista, 2011).

É nesse ponto que emergem as tensões associadas às transformações contemporâneas que incidem sobre o Combú. As narrativas orais indicam que a prática da andiroba vem passando por um processo de reconfiguração, marcado tanto pela redução de sua difusão no cotidiano quanto pela sua concentração em determinados grupos organizados. Como relatado por uma das interlocutoras, “aqui na Ilha só quem trabalha com a andiroba é a AME e lá na Biojóias” (E7 – mulher barqueira), indicando que um saber anteriormente disseminado no interior da comunidade passa a se concentrar em espaços específicos.

A concentração da extração da andiroba em espaços como a Associação das Mulheres Extrativistas (AME) e iniciativas vinculadas à Biojóias pode ser interpretada como indicativo de reconfiguração das formas de reprodução do saber no território. Se, por um lado, essa organização contribui para a continuidade da prática, por outro, sugere que o conhecimento deixa de estar amplamente disseminado no cotidiano comunitário. Tal dinâmica pode refletir simultaneamente estratégias de fortalecimento coletivo e processos de redução da difusão do saber, não sendo possível, a partir dos dados, afirmar de forma conclusiva se há desinteresse generalizado, mas apenas indicar transformações nas formas de engajamento com a prática.

Essa mudança não deve ser interpretada apenas como enfraquecimento, mas como transformação nas formas de existência social do saber. Nesse contexto, a extração do óleo de andiroba passa a se constituir também como prática de existência cultural, na medida em que sua continuidade depende de estratégias coletivas de manutenção e reorganização diante das pressões externas. A atuação da Associação das Mulheres Extrativistas (AME) exemplifica esse movimento, como evidenciado na fala de uma entrevistada: “a associação surgiu para resgatar essa tradição do óleo que minha avó já fazia, mas tava sendo esquecido” (E4 – mulher extrativista).

A existência, nesse contexto, não se manifesta como oposição absoluta às transformações, mas como capacidade de adaptação que preserva sentidos culturais atribuídos à prática, ao mesmo tempo em que incorpora novas formas de organização produtiva e inserção econômica. Pesquisas recentes indicam que, em contextos amazônicos, os saberes

tradicionais demonstram resiliência frente às pressões contemporâneas, articulando processos de reafirmação da territorialidade e da identidade, mesmo diante de iniciativas de desenvolvimento que ameaçam modos de vida locais (Ribeiro; Oliveira; et al., 2026).

Entretanto, essa dimensão adaptativa também envolve ambiguidades. A inserção da andiroba em cadeias produtivas voltadas à comercialização do óleo e produtos derivados amplia sua visibilidade e potencial de geração de renda, mas pode introduzir novas lógicas de valorização econômica que tensionam seu caráter coletivo e territorial. Do mesmo modo, a organização da produção em associações fortalece estratégias de continuidade, mas pode indicar um deslocamento do saber de sua forma difusa e comunitária para formas mais estruturadas e, potencialmente, mais restritas de reprodução.

Nesse sentido, a existência cultural não se apresenta como processo linear ou isento de contradições, mas como dinâmica marcada por disputas, adaptações e possíveis redefinições dos próprios sentidos do saber tradicional no território.

Os elementos que caracterizam a extração da andiroba como prática de existência cultural foram sistematizados na Malha de Saberes apresentada no Quadro 2.

Quadro 2: A extração tradicional do óleo de andiroba como existência cultural

NARRADOR	FRAGMENTOS NARRATIVOS	CITAÇÕES CIENTÍFICAS	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
E5 – Mulher extrativista da andiroba, ribeirinha da Ilha do Combú	“A gente resolveu se unir e resgatar esse trabalho que vem desde a minha avó que estava esquecido, se perdendo.”	“Tudo, porque os ribeirinhos belemenses situados nessas ilhas convivem com um <i>modus vivendis</i> que agrega elementos de populações características, numa imbricada relação com a modernidade da metrópole, evidenciada na busca de um modo de viver instrumentado pela cultura ribeirinha conservado por seus habitantes como fazem os moradores da Ilha do Combu.” (p. 2).	BATISTA, Sônia Socorro Miranda. <i>Cultura ribeirinha: a vida cotidiana na Ilha do Combu/Pará</i> . V Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luis/MA. 2011.
E2– Mulher ribeirinha da Ilha do Combú	“Ninguém quer mais trabalhar com isso aqui (andiroba). Só querem saber dos barcos, dos restaurantes, principalmente os jovens. E nós aqui continuamos, chamam a gente de doidas”	“Na Amazônia os ribeirinhos tentam preservar sua cultura de uso, apesar da desestruturação provocada pelo capital, como ocorreu e ocorre em varias regiões brasileira. Para isto encontra no potencial capacidade mobilizadora de seus moradores e sob o apelo dos vínculos familiares habilidade para resignificar a exploração dos recursos naturais e preservar sua cultura	BATISTA, Sônia Socorro Miranda. <i>Cultura ribeirinha: a vida cotidiana na Ilha do Combu/Pará</i> . V Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luis/MA. 2011.

		partícula de vida.” (p. 3)	
--	--	----------------------------	--

Fonte: Elaboração própria, a partir das entrevistas realizadas na Ilha do Combú (2025).

As narrativas orais indicam que a prática da andiroba passou por um período de enfraquecimento, associado às transformações recentes nas formas de uso do território, especialmente aquelas vinculadas à expansão do turismo e à reconfiguração das atividades econômicas locais. Diante desse cenário, observa-se um movimento de retomada da prática, que passa a ser ressignificada não apenas como expressão cultural, mas também como estratégia de permanência territorial e geração de renda.

As narrativas orais também indicam transformações nas formas de inserção no trabalho no território, especialmente com a valorização de atividades vinculadas ao turismo. Como evidenciado na fala de uma interlocutora — “os jovens não querem mais apanhar açaí, querem só trabalhar nos barcos para turista” (E1 – mulher extrativista) — observa-se um deslocamento de interesse em relação a práticas tradicionais.

Além disso, uma das interlocutoras menciona o desinteresse dos jovens pela extração do óleo de andiroba, associado às mudanças recentes no modo de vida local, como expresso na seguinte fala: “os jovens não se interessam pelo óleo, só querem saber de celular e festa” (E6 – mulher extrativista).

Embora essa percepção indique possíveis transformações na relação das novas gerações com a prática, trata-se de evidência pontual, não sendo possível afirmar, de forma conclusiva, um processo generalizado de abandono da atividade. Nesse sentido, a continuidade da extração da andiroba nas narrativas orais pode sugerir a persistência da prática no território, ainda que em contextos de reconfiguração e tensionamento.

A recorrência desses elementos nas narrativas orais foi organizada na Tabela 1, que apresenta a frequência das categorias identificadas.

Tabela 1 – Síntese quantitativa descritiva dos dados qualitativos da pesquisa de campo

Dimensão analisada	Evidência empírica	Ocorrência
Entrevistas realizadas	Total de entrevistas semiestruturadas	7
Perfil dos interlocutores	Mulheres extrativistas da andiroba	4
	Mulher ribeirinha	1
	Morador antigo da comunidade	1
	Mulher Barqueira	1
Prática tradicional central	Extração do óleo de andiroba	7
Transmissão intergeracional do saber	Menção ao aprendizado com mães, avós ou parentes	5
Uso medicinal da andiroba	Chás e remédios caseiros	7
Prática de cuidado ambiental	Preservação da andirobeira / não derrubada	4
Referência à desvalorização social da prática	Associação da andiroba a “trabalho antigo” ou “sem valor”	5
Referência a pressões antrópicas	Turismo, restaurantes, circulação de barcos	7
Estratégias de existência cultural	Continuidade da prática apesar das pressões	4

Fonte: Elaboração própria, a partir da pesquisa de campo na Ilha do Combú (2024).

A sistematização apresentada na Tabela 1 permite identificar padrões relevantes nas narrativas orais, especialmente no que se refere à centralidade da prática da andiroba, à persistência da transmissão intergeracional e à presença de pressões antrópicas no território. Contudo, os dados também evidenciam tensões, como a concentração da prática em grupos específicos e a reconfiguração das formas de engajamento com o saber.

Nesse contexto, a continuidade da extração da andiroba não pode ser compreendida como simples reprodução de uma tradição, mas como resultado de processos ativos de reorganização social, nos quais a existência cultural se expressa por meio da capacidade de adaptação das comunidades frente às transformações territoriais. Tal interpretação encontra respaldo em estudos que demonstram que os sistemas extrativistas amazônicos são dinâmicos e constantemente reconfigurados em função das relações sociais, econômicas e ambientais que estruturam o território, evidenciando a centralidade das estratégias locais na manutenção e transformação dessas práticas (Virtanen, 2020).

Dessa forma, a extração do óleo de andiroba configura-se como prática simultaneamente marcada pela permanência e pela mudança, na qual se articulam memória, território, trabalho e estratégias de adaptação. Sua continuidade depende não apenas da existência do recurso natural, mas da manutenção das condições sociais, culturais e territoriais que possibilitam a transmissão do conhecimento, considerando que os sistemas extrativistas ribeirinhos se estruturam historicamente a partir de dinâmicas familiares, relações com o mercado e transformações territoriais que influenciam diretamente suas formas de reprodução social (Virtanen, 2020).

Nesse sentido, o saber associado à andiroba não se reduz a uma técnica produtiva, mas constitui um sistema coletivo de conhecimento, cuja reprodução está condicionada a dinâmicas sociais específicas. Essa característica evidencia os limites de abordagens que buscam compreender ou proteger esses saberes a partir de categorias individualizantes e descontextualizadas.

Diante desse cenário, torna-se necessário problematizar em que medida o ordenamento jurídico brasileiro é capaz de reconhecer e proteger conhecimentos dessa natureza. A transição do plano empírico para o plano jurídico exige, portanto, o deslocamento da análise das práticas vividas para os instrumentos normativos e institucionais disponíveis, a fim de compreender seus limites e possibilidades frente aos riscos de invisibilização, apropriação indevida e enfraquecimento dos saberes tradicionais. É nesse contexto que se insere a discussão desenvolvida no capítulo seguinte.

A análise desenvolvida permite compreender que o saber associado à extração do óleo de andiroba, ao articular dimensões culturais, territoriais e produtivas, configura-se como sistema coletivo de conhecimento cuja continuidade depende das condições sociais e ambientais que sustentam o modo de vida ribeirinho. Nesse contexto, sua permanência frente às transformações recentes do território não se limita à reprodução de uma tradição, mas expressa processos ativos de adaptação e existência cultural. Essa característica evidencia que tais saberes não se ajustam às categorias jurídicas convencionais, especialmente aquelas orientadas por lógicas individualizantes e descontextualizadas, o que impõe o deslocamento da análise para o plano jurídico, a fim de examinar em que medida os instrumentos normativos existentes são capazes de reconhecer e proteger conhecimentos dessa natureza, questão que será aprofundada no capítulo seguinte.

5. SABER TRADICIONAL E PROTEÇÃO JURÍDICA

A proteção jurídica do saber tradicional associado à extração do óleo de andiroba, praticado pelas comunidades ribeirinhas da Ilha do Combú, demanda uma abordagem que ultrapasse os limites do direito de propriedade intelectual clássico e reconheça a dimensão coletiva, cultural e territorial desses conhecimentos. Nessa perspectiva, Carlos Frederico Marés de Souza Filho sustenta que os saberes tradicionais constituem bens comuns vinculados à biodiversidade e aos modos de vida das comunidades tradicionais, cuja tutela jurídica deve considerar sua função socioambiental e sua reprodução comunitária, sendo incompatível com lógicas individualizantes e mercantis (Souza Filho, 2011). Tal leitura contribui para deslocar o debate jurídico da lógica proprietária individual para uma concepção de direitos coletivos associada à sociobiodiversidade, reafirmando a centralidade do território e da comunidade na produção e na proteção desses conhecimentos (Souza Filho, 2018).

No contexto amazônico, os conhecimentos tradicionais associados integram o patrimônio cultural brasileiro e configuram direitos humanos de natureza coletiva, vinculados à identidade cultural, à dignidade da pessoa humana e à autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais. Além disso, a Lei nº 13.123/2015 representa retrocessos na proteção desses direitos ao flexibilizar mecanismos como o consentimento prévio informado e a repartição de benefícios, reduzindo o nível de tutela anteriormente assegurado pelo ordenamento jurídico e pelos tratados internacionais de direitos humanos, em afronta aos princípios da progressividade e da vedação ao retrocesso socioambiental (Moreira; Conde, 2017).

De igual modo, a efetividade da proteção jurídica dos saberes tradicionais depende do reconhecimento das formas próprias de produção, circulação e transmissão do conhecimento no interior das comunidades, bem como da garantia de participação e consulta prévia nas decisões que afetem seus territórios e patrimônios culturais, elementos essenciais à concretização dos direitos humanos coletivos relacionados à biodiversidade (Moreira; Conde, 2017).

Essa construção dialoga com a noção de justiça cognitiva proposta por Boaventura de Sousa Santos, segundo a qual a valorização de epistemologias historicamente marginalizadas, como os saberes ribeirinhos, constitui condição para superar desigualdades produzidas pelo monopólio do conhecimento científico moderno, impondo ao Direito o reconhecimento do pluralismo jurídico e epistêmico (Santos, 2009).

Nesse horizonte, a Lei nº 13.123/2015 representa avanço ao reconhecer os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético como bens de titularidade coletiva, embora persistam limites quanto à sua operacionalização prática e à efetiva proteção cultural frente a processos de apropriação indevida. Assim, a extração do óleo de andiroba no Combú pode ser compreendida como prática de existência cultural e jurídica, cuja salvaguarda exige a articulação entre direito socioambiental, justiça cognitiva e marcos normativos específicos de proteção dos saberes tradicionais.

5.1 Saberes tradicionais no ordenamento jurídico brasileiro

A análise do reconhecimento jurídico dos saberes tradicionais no Brasil não pode ser compreendida de forma isolada, mas como resultado da articulação entre diferentes níveis normativos — constitucional, infraconstitucional e internacional. Cada um desses planos contribui, de maneira específica, para a construção de um regime de proteção que, embora formalmente estruturado, revela tensões internas e limitações quanto à efetividade. É a partir dessa perspectiva sistêmica que se examinam, a seguir, os principais instrumentos jurídicos incidentes sobre a matéria.

O reconhecimento jurídico dos saberes tradicionais no Brasil resulta de um processo histórico vinculado à consolidação do Direito Ambiental e à afirmação dos direitos culturais das populações tradicionais. Tais conhecimentos, construídos intergeracionalmente por povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outras comunidades tradicionais, constituem patrimônio imaterial diretamente relacionado à conservação da biodiversidade e à sustentabilidade dos ecossistemas, exigindo, portanto, tutela jurídica específica e diferenciada. A literatura jurídica demonstra que esses saberes derivam de processos culturais milenares que contribuíram para a preservação ambiental amazônica, impondo ao ordenamento jurídico o dever de protegê-los juntamente com a permanência das culturas tradicionais em seus territórios (DIASias, 2012).

No plano constitucional, a proteção desses conhecimentos articula-se aos direitos culturais e ao dever estatal de tutela do patrimônio genético e ambiental. A Constituição Federal de 1988 assegura a proteção da biodiversidade e, conseqüentemente, dos conhecimentos tradicionais associados, demandando a edição de normas capazes de garantir justiça na exploração econômica desses saberes e efetividade aos direitos das comunidades detentoras (Brito; Pozzetti, 2017).

Em âmbito internacional, a Convenção sobre Diversidade Biológica consolidou o reconhecimento da necessidade de conservar a biodiversidade, utilizar seus componentes de

forma sustentável e repartir de modo justo e equitativo os benefícios derivados do uso de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais. Esse instrumento também estabeleceu a obrigação dos Estados de regulamentar o acesso ao patrimônio genético e de assegurar direitos às comunidades tradicionais, sobretudo diante da relevância desses saberes para a pesquisa científica e para a biotecnologia (Brito; Pozzetti, 2017).

No plano infraconstitucional brasileiro, foram instituídos mecanismos voltados à proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, reconhecendo-os como dimensão imaterial do patrimônio natural e intelectual das comunidades. Esses saberes abrangem práticas de manejo ambiental, usos medicinais, conhecimentos ecológicos e sistemas culturais transmitidos intergeracionalmente, configurando elemento essencial da diversidade biológica e sociocultural (Bertoldi; Sposato, 2012).

Apesar dos avanços normativos, a doutrina evidencia limitações quanto à efetividade dessa proteção, destacando lacunas conceituais, dificuldades de aplicação normativa e entraves à repartição justa de benefícios. Tal cenário revela a complexidade jurídica do tema e aponta para a necessidade de um Direito Ambiental fundamentado em direitos humanos, participação democrática e reconhecimento da interdependência entre cultura tradicional e sustentabilidade amazônica (Dias, 2012).

Ademais, críticas contemporâneas indicam que a racionalidade científica moderna historicamente promoveu a separação entre sociedade e natureza, contribuindo para modelos de proteção ambiental que desconsideram a participação dos povos tradicionais. A superação desse paradigma requer a integração entre ciência e saberes da tradição, orientada por valores de justiça social, sustentabilidade e participação comunitária na conservação da biodiversidade (Silva, 2015).

Dessa forma, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado no reconhecimento formal dos saberes tradicionais, persiste o desafio de construir mecanismos efetivos de proteção capazes de articular diversidade biológica, direitos culturais e justiça socioambiental, especialmente no contexto amazônico.

Diante desse contexto, a compreensão da proteção jurídica dos saberes tradicionais exige o exame sistemático dos fundamentos normativos que estruturam sua tutela no ordenamento brasileiro, iniciando-se pela análise do texto constitucional, passando pela legislação infraconstitucional específica e alcançando os tratados internacionais de direitos humanos e de proteção da biodiversidade que conformam o paradigma socioambiental contemporâneo.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 constitui o ponto de partida normativo para a proteção dos saberes tradicionais, ao estabelecer os fundamentos jurídicos que articulam cultura, meio ambiente e diversidade sociocultural no ordenamento brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 constitui o principal marco normativo para o reconhecimento dos saberes tradicionais no ordenamento jurídico brasileiro, ao articular direitos culturais, ambientais, territoriais e educacionais. Ainda que não utilize expressamente a categoria “conhecimentos tradicionais”, o texto constitucional assegura sua proteção de forma transversal, especialmente nos artigos 215 e 216, que garantem o pleno exercício dos direitos culturais e reconhecem como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No campo ambiental, o artigo 225 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e impõe ao Estado o dever de preservar a diversidade biológica e genética, bem como de fiscalizar atividades de pesquisa e exploração de recursos naturais. Ao reconhecer determinados biomas, como a Amazônia, como patrimônio nacional (§4º), a Constituição reforça a indissociabilidade entre biodiversidade e os saberes historicamente associados à sua conservação e manejo, aspecto diretamente observado nas práticas ribeirinhas da Ilha do Combú.

O texto constitucional também assegura, no artigo 231, o respeito à organização social, aos costumes, às línguas e às tradições dos povos indígenas, dispositivo que, embora direcionado a esses povos, inspira a proteção jurídica de outras comunidades tradicionais, como ribeirinhos e quilombolas. Essa inspiração constitucional foi posteriormente ampliada por normas infraconstitucionais, notadamente o Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, reconhecendo formalmente a diversidade de modos de vida e sistemas de conhecimento existentes no país.

Apesar desses avanços, a Constituição e a legislação correlata apresentam caráter predominantemente principiológico, o que evidencia a existência de lacunas normativas na proteção efetiva dos saberes tradicionais enquanto direitos coletivos autônomos. A ausência de instrumentos jurídicos específicos voltados à salvaguarda desses conhecimentos dificulta sua concretização prática e revela limites estruturais do modelo normativo vigente para assegurar a proteção integral das comunidades tradicionais e de seus patrimônios culturais associados à biodiversidade (Mpreira; Conde, 2017). No caso da Ilha do Combú, essa limitação se manifesta na fragilidade das políticas públicas de proteção cultural e ambiental,

que pouco dialogam com as práticas tradicionais observadas no cotidiano da comunidade, revelando a distância entre o reconhecimento normativo e a realidade vivida.

Embora a Constituição Federal estabeleça as bases principiológicas para a proteção dos saberes tradicionais, a consolidação de um regime jurídico mais específico depende da incorporação de compromissos assumidos no plano internacional. Nesse sentido, a Convenção sobre Diversidade Biológica representa um marco fundamental ao introduzir diretrizes voltadas à conservação da biodiversidade e à valorização dos conhecimentos tradicionais associados.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.123/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.772/2016, constitui o principal marco normativo brasileiro sobre o acesso ao patrimônio genético e ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA). A legislação prevê mecanismos como o consentimento prévio informado das comunidades detentoras e a repartição justa e equitativa de benefícios decorrentes da utilização desses saberes, alinhando-se formalmente aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Todavia, estudos recentes apontam que a Lei da Biodiversidade apresenta ambiguidades conceituais e fragilidades estruturais que comprometem sua função protetiva. Conforme analisam Schneider, Stelzer e Mello (2023), a norma introduz categorias imprecisas, como a distinção entre conhecimento tradicional identificável e não identificável, que, na prática, flexibilizam as exigências de consentimento e facilitam a apropriação comercial dos saberes tradicionais por agentes externos. Além disso, os percentuais estabelecidos para a repartição de benefícios, que variam entre 0,1% e 1% da receita líquida, são amplamente criticados por não refletirem a real contribuição cultural, social e ambiental desses conhecimentos.

Essas fragilidades produzem efeitos concretos sobre as comunidades tradicionais, ao reduzir sua autonomia sobre o uso e o destino de seus saberes e ao aprofundar assimetrias de poder entre populações locais e empresas ou instituições de pesquisa. No contexto do Combú, onde a extração do óleo de andiroba constitui prática coletiva, territorializada e transmitida intergeracionalmente, a lógica da Lei nº 13.123/15 mostra-se inadequada para proteger saberes que não se enquadram facilmente nos moldes do acesso formalizado e da exploração mercantil.

Diante desse cenário, diversos autores defendem a construção de um regime jurídico *sui generis* para os conhecimentos tradicionais, capaz de reconhecer sua natureza coletiva, dinâmica e imaterial. Conforme argumentam Costenaro e De Gregori (2022), os modelos

clássicos de propriedade intelectual, baseados em titularidade individual e exploração econômica, são incompatíveis com a lógica dos saberes tradicionais e tendem a submetê-los às distorções do mercado, em prejuízo da conservação cultural e da sociobiodiversidade.

A partir da Convenção sobre Diversidade Biológica, o debate internacional sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais passou a se desdobrar em instrumentos mais especializados, voltados à regulamentação do acesso a recursos genéticos, à repartição de benefícios e à proteção contra a apropriação indevida desses saberes. Nesse cenário, destacam-se iniciativas desenvolvidas no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e a consolidação de protocolos específicos, como o de Nagoya.

No âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), destaca-se o recente Tratado sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados, instrumento que passou a exigir dos requerentes de patentes a declaração da origem dos recursos genéticos utilizados, bem como a eventual incorporação de conhecimentos tradicionais nas invenções reivindicadas. Trata-se de medida voltada a ampliar a transparência dos sistemas de propriedade intelectual e a enfrentar práticas historicamente associadas à biopirataria, especialmente em regiões muito diversas como a Amazônia.

Apesar de representar avanço relevante no plano normativo internacional, a efetividade concreta desse tratado permanece condicionada à sua internalização e implementação pelos Estados nacionais. No contexto brasileiro, persistem desafios estruturais relacionados não apenas à fiscalização do acesso aos recursos genéticos, mas também ao monitoramento da repartição de benefícios e à garantia de participação efetiva das comunidades tradicionais nos processos decisórios que envolvem a utilização de seus saberes, evidenciando limites na implementação do regime jurídico instituído pela Lei nº 13.123/2015 e dificuldades na concretização dos direitos coletivos associados à biodiversidade (Moreira; Conde, 2017).

Estudos recentes indicam que o sistema de acesso e repartição de benefícios (ABS) ainda enfrenta entraves de natureza burocrática, operacional e institucional, dificultando a conversão dos direitos formalmente reconhecidos em benefícios tangíveis para as populações detentoras desses conhecimentos (Relly, 2024).

A mesma dificuldade se verifica na implementação do consentimento prévio, livre e informado, princípio assegurado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e reafirmado por instrumentos normativos nacionais, como o Decreto nº 6.040/2007. Na prática, a ausência de protocolos de consulta culturalmente adequados, somada às

difficultades de definição de representatividade legítima das comunidades, limita a concretização desse direito.

Como consequência, mantêm-se assimetrias históricas entre agentes econômicos externos e populações tradicionais, permitindo a continuidade de formas de apropriação que, embora formalmente compatíveis com o ordenamento jurídico, revelam-se socialmente injustas e incompatíveis com o paradigma dos direitos socioambientais.

Enquanto os instrumentos vinculados à propriedade intelectual e à biodiversidade enfatizam a dimensão econômica e regulatória dos conhecimentos tradicionais, outros marcos normativos internacionais ampliam essa compreensão ao reconhecer sua natureza cultural e simbólica. É nesse contexto que se insere a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela UNESCO em 2003 e ratificada pelo Brasil em 2006, representa um marco internacional relevante para o reconhecimento dos saberes tradicionais enquanto expressões culturais vivas, transmitidas de geração em geração e continuamente recriadas pelas comunidades em interação com seu ambiente, sua história e sua identidade coletiva. Diferentemente dos modelos clássicos de proteção baseados na propriedade intelectual, a Convenção enfatiza a dimensão imaterial, coletiva e dinâmica do patrimônio cultural, incluindo práticas, conhecimentos, técnicas e modos de fazer que estruturam a vida social de comunidades tradicionais.

Esse enfoque dialoga diretamente com realidades como a da Ilha do Combú, onde a extração do óleo de andiroba se manifesta não apenas como atividade econômica, mas como prática cultural enraizada na memória coletiva, nos vínculos territoriais e na transmissão intergeracional do saber. Sob a perspectiva da Convenção, tais práticas podem ser compreendidas como patrimônio cultural imaterial, cuja salvaguarda depende do reconhecimento das próprias comunidades como protagonistas na identificação, valorização e continuidade desses conhecimentos (Cunha, 2012).

Entretanto, apesar de seu potencial transformador, a implementação da Convenção enfrenta limites significativos no contexto brasileiro. A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial frequentemente se restringe a políticas de registro simbólico ou a ações pontuais de valorização cultural, sem articulação efetiva com políticas ambientais, territoriais e econômicas que assegurem a continuidade material das práticas tradicionais. No caso do Combú, essa lacuna evidencia que o reconhecimento cultural, isoladamente, não é suficiente para garantir a proteção dos saberes ribeirinhos diante das pressões antrópicas associadas ao

turismo, à mercantilização da natureza e à reconfiguração dos modos de vida locais, revelando a insuficiência de mecanismos jurídicos e institucionais capazes de assegurar a conservação integrada dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade (Bertoldi; Sposato, 2012).

Assim, embora a Convenção da UNESCO represente avanço importante ao deslocar o foco da proteção jurídica para a valorização cultural e comunitária dos saberes tradicionais, sua efetividade depende da integração com políticas públicas estruturantes e da incorporação de mecanismos que assegurem condições concretas de reprodução sociocultural das comunidades detentoras desses conhecimentos.

Ainda que a proteção cultural represente avanço significativo, a complexidade dos saberes tradicionais exige mecanismos complementares capazes de enfrentar diretamente as dinâmicas de exploração econômica desses conhecimentos. O Protocolo de Nagoya surge, nesse sentido, como instrumento voltado à operacionalização do acesso a recursos genéticos e à repartição justa de benefícios.

O Protocolo de Nagoya, adotado em 2010 no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica e em vigor internacionalmente desde 2014, constitui um dos principais instrumentos jurídicos voltados à regulação do acesso aos recursos genéticos e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização. O tratado estabelece obrigações relativas ao consentimento prévio informado, à participação das comunidades detentoras de conhecimentos tradicionais associados e à criação de mecanismos nacionais de monitoramento e conformidade.

No plano normativo, o Protocolo representa avanço relevante ao reconhecer que os saberes tradicionais possuem valor jurídico próprio e que sua utilização deve gerar benefícios compartilhados com as comunidades que os produzem e preservam. Esse reconhecimento dialoga diretamente com práticas como a extração do óleo de andiroba no Combú, cuja relevância ecológica, medicinal e cultural evidencia a contribuição histórica das populações ribeirinhas para a conservação da biodiversidade amazônica e para o uso sustentável de seus recursos naturais (Bertoldi; Sposato, 2012).

Apesar disso, a implementação do Protocolo enfrenta desafios estruturais, sobretudo em países de elevada diversidade biológica como o Brasil. Barreiras burocráticas, dificuldades de fiscalização, assimetrias de poder entre comunidades e agentes econômicos e a limitada participação comunitária nos processos decisórios comprometem a concretização da repartição justa de benefícios, evidenciando a distância entre o reconhecimento jurídico internacional e sua efetivação no plano nacional, inclusive no âmbito das pesquisas científicas

submetidas a exigências complexas de conformidade e monitoramento (Collela et al., 2023). Na prática, a exploração econômica de recursos associados a conhecimentos tradicionais ainda ocorre sob lógica predominantemente mercantil, frequentemente dissociada das necessidades e dos direitos das populações locais.

Na Ilha do Combú, essas limitações tornam-se particularmente visíveis. Embora exista um arcabouço jurídico voltado à proteção da sociobiodiversidade, a continuidade do saber tradicional associado à andiroba depende sobretudo da existência cultural e da organização comunitária, o que evidencia a insuficiência dos instrumentos existentes para assegurar a proteção integrada dos conhecimentos tradicionais e de suas bases territoriais (Bertoldi; Sposato, 2012). A plena eficácia do Protocolo, portanto, requer não apenas sua incorporação normativa, mas a construção de estruturas participativas, territorializadas e sensíveis às especificidades culturais das comunidades tradicionais.

Desse modo, o Protocolo de Nagoya reafirma a centralidade dos saberes tradicionais na governança global da biodiversidade, mas também evidencia a necessidade de avançar em modelos jurídicos capazes de converter reconhecimento formal em justiça distributiva concreta para as populações que historicamente sustentam a conservação dos ecossistemas.

Entretanto, a complexidade da proteção dos conhecimentos tradicionais não se esgota na regulação do acesso a recursos genéticos e na repartição de benefícios. Tais dimensões, embora essenciais, revelam-se insuficientes quando dissociadas de uma abordagem fundada em direitos humanos, especialmente no que se refere à autodeterminação, à participação e ao controle territorial das comunidades tradicionais. É nesse deslocamento analítico (do enfoque econômico-regulatório para uma perspectiva de direitos coletivos) que se insere a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, ampliando o debate sobre a proteção dos saberes tradicionais para além da lógica da governança da biodiversidade.

Essa Declaração, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2007, constitui um dos mais relevantes marcos normativos internacionais voltados à proteção dos direitos coletivos relacionados ao território, à cultura, ao conhecimento tradicional e à autodeterminação dos povos indígenas. Embora não possua natureza juridicamente vinculante, o documento consolidou parâmetros interpretativos de direitos humanos progressivamente incorporados às políticas estatais e à jurisprudência internacional, influenciando a compreensão contemporânea acerca da proteção da sociobiodiversidade e dos saberes tradicionais (ONU, 2007).

Nesse sentido, a literatura jurídica amazônica tem ressaltado que a efetividade da tutela desses conhecimentos depende do aprimoramento contínuo das ações normativas e

estatais destinadas à proteção da biodiversidade e dos sistemas tradicionais de saber, de modo a evitar sua exploração unilateral e garantir segurança jurídica às comunidades detentoras desses conhecimentos (Valério, 2022).

Entre seus princípios estruturantes, destaca-se o reconhecimento do direito à autodeterminação, entendido como a capacidade dos povos indígenas de definirem livremente suas formas de organização política, social, econômica e cultural, bem como de manterem e fortalecerem suas próprias instituições. Tal prerrogativa projeta-se diretamente sobre a gestão dos territórios tradicionalmente ocupados e sobre o controle dos recursos naturais neles existentes, incluindo os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, cuja proteção é afirmada como direito coletivo desses povos (ONU, 2007). A análise normativa desenvolvida por Valério evidencia que esses conhecimentos, transmitidos intergeracionalmente e vinculados ao uso sustentável dos recursos naturais, constituem elemento essencial não apenas para a identidade cultural dos povos indígenas, mas também para a preservação da própria biodiversidade amazônica, exigindo proteção jurídica compatível com sua natureza coletiva (Valério, 2022).

Outro eixo fundamental do instrumento internacional é o princípio do consentimento livre, prévio e informado (CLPI), que condiciona medidas administrativas, legislativas ou econômicas potencialmente impactantes à consulta efetiva e à participação dos povos afetados. Esse princípio representa inflexão paradigmática em relação a modelos estatais historicamente marcados pela tutela e pela assimilação, deslocando o enfoque para a autonomia, a participação e o reconhecimento da capacidade decisória dos sujeitos coletivos.

Relatórios do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos reafirmam que o CLPI constitui elemento central para a efetividade do direito à autodeterminação e para a legitimidade de projetos de desenvolvimento, exploração de recursos naturais e iniciativas de pesquisa que incidam sobre territórios tradicionais (ONU, 2022). Em consonância com essa perspectiva, estudos jurídicos sobre a Amazônia apontam que a ausência de mecanismos efetivos de participação e repartição de benefícios tem permitido a recorrente apropriação indevida de conhecimentos tradicionais e recursos genéticos, revelando limitações do arcabouço normativo vigente e a necessidade de seu aperfeiçoamento (Valério, 2022).

No campo específico da proteção dos conhecimentos tradicionais, a Declaração reforça a compreensão de que tais saberes não podem ser reduzidos a bens econômicos suscetíveis de apropriação individual. Ao contrário, são reconhecidos como patrimônios coletivos inseparáveis do território, da espiritualidade e das formas próprias de organização

social dos povos indígenas, perspectiva que converge com críticas do direito socioambiental à inadequação dos regimes clássicos de propriedade intelectual para a tutela de conhecimentos coletivos, intergeracionais e territorializados. Essa compreensão dialoga com análises que evidenciam a recorrente exploração unilateral de bioprodutos amazônicos derivados de conhecimentos seculares, frequentemente sem contraprestação ou reconhecimento às comunidades de origem, demonstrando a insuficiência das estruturas jurídicas tradicionais de proteção.

Embora esta pesquisa tenha como foco comunidades ribeirinhas, e não povos indígenas em sentido estrito, os princípios consagrados na Declaração possuem relevância interpretativa ampliada. Categorias como autodeterminação, direitos territoriais, proteção cultural e consentimento prévio vêm sendo mobilizadas como referenciais normativos para a proteção de povos e comunidades tradicionais em sentido amplo, sobretudo em contextos amazônicos marcados pela sobreposição entre diversidade biológica e diversidade sociocultural. Desse modo, o documento contribui para deslocar o debate jurídico da mera repartição econômica de benefícios para uma perspectiva de justiça socioambiental, pluralismo jurídico e reconhecimento de epistemologias tradicionais, em linha com abordagens que defendem a necessidade de instrumentos jurídicos capazes de conferir tutela efetiva à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais associados (Valério, 2022).

Nesse horizonte, a incorporação hermenêutica da Declaração ao debate jurídico brasileiro evidencia que a proteção dos saberes tradicionais (como aqueles associados à extração do óleo de andiroba na Ilha do Combú) depende não apenas de instrumentos patrimoniais ou administrativos, mas do reconhecimento efetivo da autonomia cultural, territorial e política das comunidades detentoras do conhecimento, apontando para a necessidade de regimes de proteção *sui generis* capazes de articular direitos humanos, sociobiodiversidade e justiça cognitiva no contexto amazônico.

Todavia, limitações persistem no marco jurídico nacional. A Lei nº 13.123/2015 estabelece percentuais restritos de repartição de benefícios, frequentemente considerados insuficientes para refletir a contribuição efetiva dos saberes tradicionais, revelando tensão entre reconhecimento jurídico formal e valorização material desses conhecimentos. Além disso, a efetivação do consentimento prévio, livre e informado enfrenta obstáculos institucionais relacionados à ausência de protocolos culturalmente adequados, à fragilidade de mecanismos de representação legítima e às limitações de fiscalização e monitoramento da repartição de benefícios, fatores que contribuem para a persistência de assimetrias entre

comunidades tradicionais e agentes externos e comprometem a eficácia das políticas de acesso e repartição de benefícios (Collela et al., 2023).

Embora instrumentos internacionais recentes, inclusive no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, representem avanços no enfrentamento da biopirataria e na transparência do uso de recursos genéticos, sua conversão em justiça cognitiva e reparação histórica depende da consolidação de estruturas institucionais que garantam participação efetiva das comunidades nos processos de decisão, fiscalização e repartição de benefícios.

É nesse cenário que se insere a realidade da Ilha do Combú, onde o saber ribeirinho se manifesta como expressão viva da relação entre cultura, natureza e existência. O caso do Combú evidencia, de forma concreta, como limites jurídicos e institucionais se materializam no cotidiano das comunidades, ao mesmo tempo em que demonstra a centralidade dos saberes locais para a preservação da biodiversidade, a reprodução cultural e a afirmação das identidades amazônicas.

Assim, evidencia-se que a proteção efetiva dos saberes tradicionais amazônicos exige a superação do modelo jurídico meramente patrimonial e a construção de regimes de tutela territorial, coletiva e participativa, capazes de articular direitos humanos, sociobiodiversidade e justiça cognitiva. É a partir dessa constatação que se torna possível avançar da análise normativa para a dimensão propositiva, voltada à identificação de instrumentos jurídicos e institucionais aptos a concretizar a proteção desses saberes no território do Combú.

A análise conjunta desses instrumentos evidencia que o ordenamento jurídico aplicável aos saberes tradicionais é composto por um conjunto heterogêneo de normas, oriundas de diferentes níveis e racionalidades jurídicas. Embora esse arcabouço represente avanço no reconhecimento formal desses conhecimentos, sua fragmentação normativa, aliada à predominância de enfoques setoriais (ambiental, cultural e econômico), revela limites estruturais quanto à proteção efetiva das práticas tradicionais em contextos territoriais específicos, como o da Ilha do Combú.

5.2. Limites do modelo jurídico vigente e a necessidade de um regime de proteção *sui generis* aos saberes tradicionais

A análise do ordenamento jurídico brasileiro evidencia que, embora haja avanços normativos no reconhecimento dos saberes tradicionais associados à sociobiodiversidade, persistem limitações estruturais que comprometem a efetividade de sua proteção. Instrumentos como a Constituição Federal de 1988, o Decreto nº 6.040/2007 e a Lei nº 13.123/2015 representam marcos importantes ao reconhecerem os direitos culturais, a

diversidade sociocultural e a necessidade de repartição de benefícios. Contudo, tais mecanismos ainda operam, em grande medida, a partir de categorias jurídicas que não são plenamente adequadas à natureza dos conhecimentos tradicionais, especialmente quando considerados em sua dimensão coletiva, territorial e cultural.

Nesse contexto, a Lei nº 13.123/2015, ao regulamentar o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, institui o sistema de acesso e repartição de benefícios (ABS), buscando equilibrar interesses econômicos e a proteção das comunidades detentoras. Entretanto, a literatura crítica aponta que o modelo adotado apresenta limitações significativas, sobretudo por privilegiar a dimensão econômica do conhecimento em detrimento de seus aspectos culturais e territoriais (Sshneider; Stelzer; Mello, 2023). Tal orientação evidencia a permanência de uma racionalidade jurídica que tende a enquadrar os saberes tradicionais como recursos passíveis de exploração, desconsiderando os contextos sociais nos quais são produzidos e transmitidos.

Além disso, a estrutura normativa vigente permanece fortemente ancorada na lógica da propriedade intelectual clássica, fundada na titularidade individual, na originalidade e na exploração econômica do conhecimento. Esse paradigma mostra-se inadequado para abarcar saberes que se constituem de forma coletiva, são transmitidos intergeracionalmente e se encontram indissociavelmente vinculados ao território e às práticas culturais das comunidades tradicionais. Nessa perspectiva, Souza Filho (2011; 2018) sustenta que os saberes tradicionais devem ser reconhecidos como bens comuns, cuja tutela jurídica deve considerar sua função socioambiental e sua reprodução comunitária, sendo incompatível com lógicas individualizantes e mercantis. De forma convergente, Santilli (2009) destaca que a proteção desses conhecimentos exige o reconhecimento de direitos coletivos e de formas de gestão compartilhada, superando os limites do modelo proprietário clássico.

Esse descompasso entre o modelo jurídico vigente e a natureza dos saberes tradicionais pode ser compreendido, ainda, à luz das contribuições do pluralismo jurídico e da justiça cognitiva. Conforme propõe Santos (2007), a efetividade dos direitos depende do reconhecimento da coexistência de múltiplas formas de produção de conhecimento, o que implica superar a hierarquização epistemológica produzida pela modernidade ocidental. Nesse sentido, a proteção dos saberes tradicionais não pode ser reduzida à sua adaptação a categorias jurídicas preexistentes, mas deve considerar as formas próprias de normatividade e organização social das comunidades que os produzem.

No contexto amazônico, essa inadequação se manifesta de forma concreta nas dificuldades de reconhecimento e proteção dos saberes tradicionais associados às práticas

extrativistas. Como evidenciado ao longo desta pesquisa, a extração do óleo de andiroba na Ilha do Combú constitui um sistema de conhecimento que articula memória coletiva, práticas de cuidado, organização do trabalho e relação com o território. Estudos sobre populações ribeirinhas na Amazônia indicam que tais saberes se estruturam a partir de dinâmicas socioculturais específicas, sendo inseparáveis dos modos de vida que lhes dão sentido (Batista, 2011. Sua permanência, mesmo diante das pressões decorrentes da turistificação e da mercantilização da natureza, evidencia sua natureza como expressão de existência cultural, conforme discutido no capítulo anterior.

Diante desse cenário, torna-se recorrente na literatura a defesa da construção de formas de proteção jurídica de caráter *sui generis*, capazes de superar os limites dos modelos tradicionais. Contudo, a proposição de um regime jurídico específico não deve ser compreendida necessariamente como a criação de novos direitos ou categorias normativas autônomas, mas como a construção de arranjos jurídicos e institucionais sensíveis às especificidades culturais, territoriais e coletivas dos saberes tradicionais. Trata-se, portanto, de deslocar o enfoque da inovação normativa para a reinterpretação dos instrumentos já existentes, de modo a torná-los compatíveis com a realidade sociocultural das comunidades.

A análise desenvolvida ao longo deste capítulo permite afirmar que a insuficiência dos mecanismos jurídicos atualmente existentes não decorre da ausência de reconhecimento normativo dos saberes tradicionais, mas da inadequação das categorias jurídicas mobilizadas para sua proteção. Ao operar predominantemente a partir de lógicas individualizantes, patrimoniais e economicistas, o ordenamento jurídico brasileiro revela dificuldades em apreender a natureza coletiva, territorial e cultural dos conhecimentos tradicionais, como aqueles associados à extração do óleo de andiroba na Ilha do Combú. Nesse sentido, a proteção jurídica desses saberes não depende, necessariamente, da criação de novos direitos, mas da reinterpretação dos instrumentos já existentes à luz dos direitos culturais, socioambientais e do pluralismo jurídico, de modo a reconhecer as formas próprias de produção, transmissão e gestão do conhecimento no interior das comunidades tradicionais.

A construção de mecanismos com essas características não deve ser vista apenas como mudança legislativa, mas como passo necessário para que a justiça cognitiva e o pluralismo jurídico se concretizem na realidade amazônica. Quando os saberes tradicionais passam a ser reconhecidos como formas legítimas de conhecimento e como fundamento de modos de vida, abre-se a possibilidade de superar a lógica assimiladora do direito moderno e de construir instrumentos jurídicos mais sensíveis à diversidade cultural e ecológica da região.

Nesse sentido, o caso da Ilha do Combú evidencia que a proteção efetiva dos saberes tradicionais não depende apenas da existência de normas, mas da capacidade do direito de dialogar com as realidades territoriais e com as formas próprias de organização das comunidades. A construção de arranjos jurídicos e institucionais sensíveis ao território e à participação comunitária constitui, portanto, passo fundamental para assegurar a continuidade desses saberes, a preservação da sociobiodiversidade e a afirmação dos direitos coletivos das populações ribeirinhas amazônicas.

É nesse contexto que se insere a proposta de elaboração de uma Nota Técnica como instrumento de mediação entre os saberes tradicionais e a atuação estatal. Longe de constituir inovação normativa ou mecanismo impositivo, a Nota Técnica configura-se como estratégia institucional de tradução das demandas socioculturais identificadas na pesquisa de campo em linguagem jurídico-administrativa, possibilitando sua incorporação nas práticas de gestão pública. Ao operar nesse plano intermediário, esse instrumento permite articular reconhecimento cultural, proteção territorial e participação comunitária, sem desconsiderar a complexidade e a dinâmica própria dos saberes tradicionais, contribuindo para a construção de respostas juridicamente adequadas e socialmente situadas no contexto amazônico.

6. DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE PROTEÇÃO DO SABER TRADICIONAL NO COMBÚ

A análise desenvolvida no capítulo anterior evidenciou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos voltados à proteção dos conhecimentos tradicionais, tais mecanismos revelam-se limitados diante da complexidade dos saberes coletivos, territorializados e transmitidos intergeracionalmente pelas comunidades tradicionais. Essa insuficiência não se restringe ao plano normativo, mas se manifesta de forma concreta nos territórios onde esses saberes são produzidos e vivenciados, como no caso da Ilha do Combú.

Nesse contexto, torna-se necessário deslocar a reflexão do campo abstrato do direito para a realidade empírica, a fim de compreender como os limites identificados se expressam nas dinâmicas socioterritoriais e nas práticas cotidianas das comunidades ribeirinhas. É a partir dessa articulação entre o diagnóstico jurídico e a experiência vivida que se torna possível identificar não apenas os desafios, mas também as possibilidades de construção de caminhos institucionais mais adequados à proteção dos saberes tradicionais. Dessa forma, este capítulo busca analisar, à luz dos dados empíricos da pesquisa, de que maneira essas tensões se materializam no território do Combú e quais estratégias emergem como alternativas viáveis para a salvaguarda desses conhecimentos.

A partir dessa perspectiva, a trajetória analítica desenvolvida ao longo desta dissertação permitiu compreender a extração tradicional do óleo de andiroba, na Ilha do Combú, não apenas como atividade produtiva, mas como prática sociocultural, estruturada pela memória coletiva, pela transmissão intergeracional de conhecimentos e pela relação entre comunidade, território e biodiversidade. A investigação empírica evidenciou que tais saberes se constituem como elementos importantes para o modo de vida ribeirinho, assumindo função cultural, ecológica e identitária, além de operarem como formas de existência frente às transformações territoriais e econômicas contemporâneas.

Nesse sentido, os saberes tradicionais associados à sociobiodiversidade amazônica não podem ser compreendidos à luz de categorias jurídicas individualizantes ou meramente patrimoniais, uma vez que se vinculam a modos de vida coletivos e a territórios historicamente ocupados, exigindo reconhecimento como bens coletivos e culturais relacionados à biodiversidade (Souza Filho, 2011). A extração do óleo de andiroba, tal como observada no Combú, revela-se inseparável do território e dos sistemas próprios de

organização social, confirmando a inadequação dos modelos clássicos de propriedade intelectual para sua tutela jurídica (Santilli, 2009).

A análise do ordenamento jurídico brasileiro e dos instrumentos internacionais de proteção aos conhecimentos tradicionais demonstrou que, embora haja reconhecimento normativo formal desses saberes, persistem lacunas estruturais que comprometem sua efetiva salvaguarda. A fragmentação normativa, a baixa efetividade dos mecanismos de consentimento prévio, livre e informado e as limitações dos regimes de repartição de benefícios evidenciam um descompasso entre o discurso jurídico de proteção e as condições materiais de continuidade desses conhecimentos nas comunidades que os produzem, quadro já apontado pela doutrina socioambiental crítica (Moreira; Conde, 2017).

É nesse contexto que se insere o presente capítulo, que retoma um dos objetivos específicos desta dissertação (analisar os limites e as possibilidades do direito na proteção do saber tradicional ribeirinho associado à extração do óleo de andiroba) para examinar, de forma articulada, os principais desafios e as alternativas jurídicas e institucionais aplicáveis ao caso do Combú. Busca-se, assim, avançar na proposição de caminhos concretos de proteção, capazes de reconhecer esses saberes como patrimônio coletivo sociobiodiverso e de orientar estratégias territorializadas de salvaguarda, em consonância com a perspectiva do pluralismo jurídico e da justiça cognitiva (Santos, 2007).

Ao deslocar o foco da análise normativa abstrata para a realidade concreta do território, a reflexão evidencia, em primeiro lugar, que a continuidade do saber tradicional associado à extração do óleo de andiroba ocorre em um contexto marcado por intensas transformações territoriais e por pressões externas que incidem diretamente sobre os modos de vida ribeirinhos. A intensificação do turismo e a mercantilização do território introduzem dinâmicas econômicas e simbólicas frequentemente dissociadas das práticas tradicionais de uso sustentável da floresta e do rio, deslocando o valor cultural dos saberes locais para lógicas de consumo e visibilidade, em detrimento de sua função comunitária e intergeracional, fenômeno recorrente em territórios tradicionais submetidos a projetos externos de desenvolvimento (Diegues, 2000).

Esse processo contribui para a fragilização da transmissão dos conhecimentos tradicionais, que deixam de ocupar posição central na organização social da comunidade e passam a ser reinterpretados sob critérios externos de mercado, reforçando assimetrias de poder historicamente estabelecidas entre comunidades tradicionais e agentes econômicos e institucionais externos (Santilli, 2009). Soma-se a isso a ausência de políticas públicas territorializadas voltadas especificamente à proteção dos saberes ribeirinhos. Embora o

ordenamento jurídico brasileiro reconheça direitos culturais e a importância da sociobiodiversidade, sua implementação prática permanece limitada, especialmente quanto ao apoio às atividades produtivas tradicionais e à permanência das comunidades em seus territórios (Moreira, 2017). No Combú, a continuidade da extração tradicional da andiroba depende, em grande medida, da existência cotidiana dos próprios moradores, revelando a insuficiência da atuação estatal.

Paralelamente, evidencia-se a fragilidade dos mecanismos jurídicos de proteção coletiva dos saberes tradicionais. A inexistência de instrumentos específicos voltados à salvaguarda de conhecimentos territorializados e intergeracionais expõe os limites de um modelo jurídico ainda ancorado em categorias individualizantes e mercantis, incompatíveis com a natureza coletiva desses saberes (Souza Filho, 2011). Tal inadequação reforça a necessidade de superação do paradigma clássico da propriedade intelectual e de construção de regimes jurídicos compatíveis com a justiça cognitiva e o pluralismo jurídico.

Diante desse conjunto de limitações, torna-se necessário deslocar a análise dos obstáculos para a identificação de possibilidades concretas de proteção, considerando não apenas o plano normativo, mas também as dinâmicas sociais e institucionais presentes no território. Nesse sentido, o contexto do Combú revela que o fortalecimento da proteção dos saberes tradicionais depende da articulação entre instrumentos jurídicos existentes, organização comunitária e reconhecimento cultural.

A integração entre direitos culturais, proteção ambiental e políticas de desenvolvimento sustentável oferece base jurídica relevante para estratégias territorializadas de salvaguarda, capazes de reconhecer os saberes ribeirinhos como patrimônio coletivo associado à conservação da biodiversidade (Santilli, 2009). Instrumentos como a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e os mecanismos de acesso ao patrimônio genético e repartição de benefícios apresentam potencial de aplicação ao caso do Combú, desde que orientados pela participação comunitária e pelo reconhecimento da centralidade dos sistemas próprios de conhecimento das comunidades tradicionais (Moreira; Conde, 2017).

Nesse cenário, a formulação de Notas Técnicas construídas a partir do diálogo entre instituições públicas, pesquisa acadêmica e comunidades locais emerge como instrumento relevante de mediação entre saber tradicional e ação estatal. Tal instrumento pode subsidiar políticas públicas, orientar processos administrativos e fortalecer o reconhecimento institucional do saber ribeirinho como bem coletivo sociobiodiverso, em consonância com a perspectiva de governança compartilhada defendida pelo pluralismo jurídico (Santos, 2007).

No âmbito institucional, iniciativas de valorização cultural e econômica baseadas na sociobiodiversidade também se apresentam como possibilidades de fortalecimento da proteção dos saberes tradicionais, desde que orientadas por princípios de autonomia comunitária, justiça distributiva e respeito aos ciclos ecológicos (Diegues, 2000).

A partir dessa articulação entre limites e possibilidades, torna-se possível delinear diretrizes mais estruturadas para a salvaguarda do saber tradicional no Combú, compreendendo essa proteção como um processo multidimensional que envolve território, cultura, economia e direitos coletivos. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de reconhecimento jurídico explícito dos saberes ribeirinhos como patrimônio coletivo associado à sociobiodiversidade, superando abordagens fragmentadas que dissociam cultura, meio ambiente e desenvolvimento (Santilli, 2009).

Torna-se igualmente fundamental assegurar mecanismos efetivos de participação comunitária na gestão territorial e na formulação de políticas públicas, condição indispensável para a efetivação do consentimento prévio, livre e informado e para a construção de formas legítimas de governança socioterritorial, conforme enfatizado pelo pluralismo jurídico (Santos, 2007). Além disso, o fortalecimento de iniciativas econômicas baseadas na sociobiodiversidade, que respeitem os saberes tradicionais e a autonomia comunitária, apresenta-se como estratégia capaz de articular preservação ambiental, geração de renda e continuidade dos modos de vida ribeirinhos (Moreira; Conde, 2017).

Por fim, a consolidação de um regime jurídico *sui generis* de proteção aos saberes tradicionais, de natureza coletiva, territorial e intergeracional, mostra-se indispensável. Tal regime deve incorporar princípios de justiça cognitiva, pluralismo jurídico e reparação histórica, reconhecendo a inseparabilidade entre conhecimento, território e cultura (Souza Filho, 2011).

É nesse ponto que a análise converge para a dimensão aplicada da pesquisa, evidenciando que a efetiva proteção dos saberes tradicionais exige não apenas formulações teóricas ou normativas, mas a construção de instrumentos concretos capazes de operar no território.

A análise desenvolvida ao longo desta dissertação demonstrou que o saber tradicional associado à extração do óleo de andiroba ultrapassa a dimensão produtiva, constituindo prática sociocultural vinculada à memória coletiva, à territorialidade ribeirinha e à transmissão intergeracional de conhecimentos. Nesse contexto, sua continuidade depende de condições concretas de salvaguarda cultural, territorial e econômica, especialmente diante das

pressões decorrentes da mercantilização da natureza e da expansão de interesses externos (MOoreira; Conde, 2017).

Além disso, o marco jurídico vigente revela limitações quanto à efetividade da proteção dos conhecimentos tradicionais, evidenciando tensões entre direitos coletivos e dinâmicas econômicas globais, o que reforça a necessidade de mecanismos mais adequados de salvaguarda sociocultural (Santilli, 2009). Essas contradições indicam que a proteção desses saberes exige estratégias que articulem direitos coletivos, governança territorial e valorização cultural, em consonância com os fundamentos do pluralismo jurídico e da justiça cognitiva.

À luz desses elementos, retoma-se o objetivo de propor subsídios técnicos voltados ao fortalecimento da proteção dos conhecimentos tradicionais, o que se materializa na elaboração de uma Nota Técnica como desdobramento aplicado da pesquisa. Esse instrumento assume caráter técnico-propositivo territorializado, construído a partir das narrativas orais das detentoras do saber tradicional da andiroba no Combú, com o propósito de oferecer subsídios para a salvaguarda intergeracional do conhecimento, sua valorização cultural e o fortalecimento da autonomia comunitária.

Entre seus eixos estruturantes destacam-se o registro comunitário dos modos tradicionais de preparo, uso medicinal e aplicações culturais da andiroba como estratégia de preservação da memória coletiva; o reconhecimento do saber tradicional como patrimônio cultural coletivo indissociável do território; o estímulo à transmissão intergeracional do conhecimento; e a articulação com políticas públicas culturais, ambientais e de sociobiodiversidade.

Tais diretrizes dialogam com a compreensão de que a efetiva proteção dos conhecimentos tradicionais não pode restringir-se ao plano normativo formal, devendo incorporar práticas sociais concretas de organização comunitária, gestão territorial e valorização cultural capazes de enfrentar desigualdades socioambientais historicamente produzidas.

Por fim, destaca-se que a Nota Técnica não pretende instituir regime jurídico novo, mas representar aplicação prática dos resultados da pesquisa, contribuindo para aproximar a produção acadêmica das necessidades concretas da comunidade.

Nesse sentido, a análise realizada evidencia que a insuficiência dos mecanismos de proteção aos conhecimentos tradicionais não decorre apenas de lacunas normativas internas, mas de uma tensão estrutural presente no próprio sistema jurídico internacional. Como demonstrado pela literatura especializada, o regime global de proteção da biodiversidade

convive com instrumentos de natureza econômica e comercial que operam sob lógica distinta, frequentemente orientada pela apropriação e exploração de recursos biológicos e dos conhecimentos a eles associados, em detrimento dos direitos coletivos das comunidades tradicionais. Nesse contexto, verifica-se que, embora instrumentos como a Convenção sobre Diversidade Biológica reconheçam a importância do consentimento prévio informado e da repartição de benefícios, tais mecanismos permanecem marcados por elevado grau de indeterminação normativa e fragilidade quanto à sua implementação efetiva, o que limita sua capacidade de proteção concreta (Vilhena, 2019).

Essa ambiguidade normativa evidencia que o conhecimento tradicional permanece situado em uma condição paradoxal, simultaneamente reconhecido em nível discursivo e vulnerável em sua materialidade. Tal condição se agrava diante da possibilidade de incorporação desses saberes em processos de inovação protegidos por regimes clássicos de propriedade intelectual, os quais, ao exigirem critérios como novidade e autoria individual, revelam-se estruturalmente incompatíveis com a natureza coletiva, cumulativa e intergeracional dos conhecimentos tradicionais, contribuindo para processos de invisibilização e apropriação indevida (Vilhena, 2019).

Nesse cenário, torna-se ainda mais evidente que a construção de instrumentos jurídicos eficazes de proteção exige o reconhecimento dessas assimetrias estruturais, bem como o fortalecimento do papel do Estado como mediador das relações entre comunidades tradicionais e agentes externos. Tal mediação, contudo, não deve assumir caráter tutelar, mas sim viabilizador, orientado à criação de condições institucionais que assegurem o exercício efetivo dos direitos coletivos e a valorização dos sistemas próprios de conhecimento das comunidades, em consonância com a perspectiva de efetividade das políticas públicas no campo da sociobiodiversidade (Moreira, 2006).

Assim, reafirma-se que a proteção do saber tradicional ribeirinho não constitui apenas uma demanda jurídica ou cultural, mas condição fundamental para a continuidade dos modos de vida, para a preservação da sociobiodiversidade amazônica e para a construção de caminhos de desenvolvimento socialmente justos e ambientalmente sustentáveis (Santilli, 2009).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória analítica desenvolvida ao longo desta dissertação permitiu compreender a extração tradicional do óleo de andiroba, na Ilha do Combú, como uma prática que ultrapassa sua dimensão produtiva, constituindo-se como expressão sociocultural estruturada pela memória coletiva, pela transmissão intergeracional de conhecimentos e pela relação indissociável entre comunidade, território e biodiversidade. Os achados empíricos evidenciaram que esse saber tradicional desempenha função central na organização do modo de vida ribeirinho, assumindo relevância cultural, identitária e prática, ao mesmo tempo em que se configura como forma de existência frente às pressões antrópicas contemporâneas, especialmente aquelas relacionadas à intensificação do turismo, à mercantilização da natureza e às transformações territoriais.

A análise permitiu demonstrar que os conhecimentos tradicionais associados à sociobiodiversidade amazônica não podem ser adequadamente compreendidos ou protegidos a partir de categorias jurídicas individualizantes, uma vez que se vinculam a formas coletivas de existência, a dinâmicas territoriais específicas e a sistemas próprios de produção, circulação e validação do conhecimento. Nesse sentido, a incorporação desses saberes no campo jurídico demanda o reconhecimento do pluralismo de conhecimento e da justiça cognitiva, de modo a viabilizar respostas institucionais mais compatíveis com a diversidade sociocultural e com os modos de vida das comunidades tradicionais.

Como desdobramento interpretativo da pesquisa, propôs-se a elaboração de uma Nota Técnica enquanto instrumento técnico-institucional de mediação entre os resultados empíricos produzidos no campo e as possibilidades de atuação estatal no âmbito da proteção dos saberes tradicionais. Tal instrumento não se apresenta como norma jurídica autônoma, nem pretende esgotar a complexidade do fenômeno investigado, mas configura-se como proposta estruturada de tradução institucional, capaz de sistematizar caminhos juridicamente viáveis para o reconhecimento cultural, o fortalecimento da transmissão intergeracional do conhecimento e a articulação de políticas públicas incidentes sobre o território do Combú.

A Nota Técnica, nesse sentido, organiza diretrizes operacionais voltadas à criação de mecanismos de registro comunitário protegido, ao reconhecimento do saber da andiroba como patrimônio cultural de natureza coletiva, à articulação interinstitucional entre órgãos culturais, ambientais e de controle, bem como à definição de parâmetros mínimos de salvaguarda contra a apropriação indevida do conhecimento tradicional. Ao fazê-lo, busca contribuir para a construção de uma resposta institucional que, embora situada no interior das limitações do

ordenamento jurídico vigente, revela-se juridicamente possível e socialmente orientada pelas especificidades territoriais e culturais das comunidades ribeirinhas.

Dessa forma, o estudo evidencia que a proteção dos saberes tradicionais na Amazônia não depende necessariamente da criação de novos instrumentos normativos, mas da reinterpretação crítica e da articulação dos mecanismos já existentes, a partir de uma perspectiva que reconheça a centralidade do território, da coletividade e da diversidade epistemológica. Ao propor a Nota Técnica como instrumento de mediação institucional, a pesquisa contribui para aproximar o campo jurídico das realidades vividas pelas comunidades ribeirinhas, oferecendo subsídios para a construção de políticas públicas mais sensíveis, integradas e culturalmente adequadas.

Por fim, conclui-se que a continuidade do saber tradicional associado à extração do óleo de andiroba está diretamente vinculada às condições sociais, culturais e territoriais de reprodução da vida ribeirinha, exigindo formas de atuação estatal que não apenas reconheçam esses saberes, mas que também respeitem sua natureza coletiva, seu enraizamento territorial e seus modos próprios de transmissão. Nesse contexto, a proposta apresentada não constitui solução definitiva, mas representa um avanço no sentido de construir caminhos institucionais possíveis para a salvaguarda de conhecimentos tradicionais, reafirmando sua relevância no debate contemporâneo sobre direitos culturais, sociobiodiversidade e justiça cognitiva.

8. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 9, 2004. DOI: 10.22296/2317-1529.2004v6n1p9. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/102>. Acesso em: 15 dez. 2025.

ADORNO, Theodor W., Horkheimer, Max. **Dialética do esclarecimento**. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed. 1985.

BATISTA, Sônia Socorro Miranda. **Cultura ribeirinha: a vida cotidiana na Ilha do Combu/Pará**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luis/MA. 2011. Disponível em: https://www.joinpp2013.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/ESTADO_CULTURA_E_IDENTIDADE/CULTURA_RIBEIRINHA_A_A_VIDA_COTIDIANA_NA_ILHA_DO_COMBUPARA.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

BATISTA, Sônia Socorro Miranda; GOMES, Flávia Ferreira. **Modo de viver ribeirinho na Ilha do Combú em Belém-Pará: organização sócio-produtiva**. ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL (ENANPUR), 16., 2015, Belo Horizonte. *Anais do XVI ENANPUR*. Belo Horizonte: ANPUR, 2015. Disponível em: <https://anais.anpur.org.br>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BERTOLDI, M. R.; SPOSATO, K. B. **Instrumentos de proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, [S. l.], v. 12, n. 12, p. 75–93, 2012. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/303>. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Convenção sobre Diversidade Biológica**. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 mar. 1998.

BRASIL. **Decreto nº 11.865, de 27 de dezembro de 2023**. Promulga o Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11865.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

BRITO, Ana Carolina Lucena; POZZETTI, Valmir César. **Biodiversidade, conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios**. Revista DCS, v. 14, n. 48, 2017. Disponível em: <https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/2332>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BURTET, Giani; FONTANELA, Cristiani; MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. **A proteção dos conhecimentos tradicionais: uma abordagem a partir da Agenda 2030 da ONU**. Revista Grifos – Unochapecó, v. 31, n. 55, 2022. Disponível em:

<https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/view/6221>. Acesso em: 5 nov. 2024.

CASCUDO, L. C. **Literatura oral no Brasil**. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2012.

CASTRO, Edna Maria Ramos de. **Amazônia: sociedade, fronteiras e políticas**. *Caderno CRH*, 25(64). <https://doi.org/10.9771/ccrh.v25i64.19327>. Acesso em: 15 dez. 2025.

CARVALHO, Daniela Gonçalves de. **Saberes tradicionais e bioprospecção: a proteção jurídica do conhecimento indígena no Brasil**. *Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência*, v. 5, n. 2, p. 45-59, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadipic/article/download/5820/pdf>. Acesso em: 7 nov. 2024.

COLELLA, Jocelyn P. et al. **Engaging with the Nagoya Protocol on Access and Benefit Sharing: Implications for noncommercial research**. *Journal of Mammalogy*, v. 104, n. 3, p. 430–447, 2023. DOI: 10.1093/jmammal/gyad020. Disponível em: <https://academic.oup.com/jmammal/article/104/3/430/7190885>. Acesso em: 21 out. 2025.

COLOMB, Claire; NOVY, Johannes. **Urban tourism and its discontents: an introduction**. *Protest and resistance in the tourist city*. London: Routledge, 2016. p. 1–30. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/326506979_Urban_tourism_and_its_discontents_An_introduction. Acesso em: 13 mar 2026.

COSTA, Eliseu de Sousa; DE CASTRO, Nádile Juliane Costa; SILVA, Breno Lins de Alencar e; SILVA, Sônia Sueli Serrão da. **Ilha do Combu: realidades e desafios**. *Saúde e meio ambiente*. *Revista interdisciplinar, [S. l.]*, v. 4, n. 2, p. 32–48, 2015. DOI: 10.24302/sma.v4i2.903. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/sma/article/view/903>. Acesso em: 10 mar. 2024.

COSTENARO, João Pedro do Nascimento; DE GREGORI, Isabel Christine Silva. **Os conhecimentos tradicionais e a refundação do sistema de propriedade intelectual: a necessidade de um regime sui generis**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 29., 2022, Florianópolis. *Anais [...]*. Florianópolis: CONPEDI, 2022. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/906terzx/j857f91g/NikCU9omeEvDYrkJ.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas e outros ensaios**. 2. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

DE FARIAS, A. S. et al. **Therapeutic resources used by traditional communities of the Brazilian Amazon: a scoping review**. *Rural Remote Health*, v. 24, n. 4, 2024. DOI: 10.22605/RRH8269. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/39506191/>. Acesso em: 16 set. 2025.

DIAS, Monica Nazaré Picanço. **Saberes tradicionais dos povos amazônicos e meio ambiente: a complexidade da proteção jurídica**. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 7, n. 3, p. 2305-2335, 2012. Disponível em:

<https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/download/5587/2991/14911>. Acesso em: 30 mar. 2025.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocável**. 6. ed. São Paulo: HUCITEC, 2008.

ECKERT, Cornelia; ROCHA, Ana Luiza Carvalho da. **Etnografia: Saberes e Práticas**. ILUMINURAS, Porto Alegre, v. 9, n. 21, 2008. DOI: 10.22456/1984-1191.9301. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/iluminuras/article/view/9301>. Acesso em: 15 dez. 2025.

ESTEVO, M. de O., Junqueira, A. B., Reyes-García, V., & Campos-Silva, J. V. (2022). **Understanding Multidirectional Climate Change Impacts on Local Livelihoods through the Lens of Local Ecological Knowledge: A Study in Western Amazonia**. *Society & Natural Resources*, 36(3), 232–249. <https://doi.org/10.1080/08941920.2022.2153294>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/08941920.2022.2153294>. Acesso em: 15 dez.2025.

FERNANDES, Daniel dos Santos; FERNANDES, José Guilherme dos Santos. **A “experiência próxima”: saber e conhecimento em povos tradicionais**. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 127, 2015. DOI: 10.22456/1982-6524.53593. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/53593>. Acesso em: 5 nov. 2024.

FERNANDES, José Guilherme dos Santos; FERNANDES, Daniel dos Santos; SILVA, José Matheus Barata; NASCIMENTO, Onilson Carvalho do. **Malha de saberes: memória, narrativa e história oral na produção e na transmissão do conhecimento**. *Projeto História*, São Paulo, v. 72, p. 284–308, set./dez. 2021. DOI: 10.23925/2176-2767.2021v72p284-308. Acesso em: 22 de jun. 2025.

FERNANDES, José Guilherme dos Santos. **O boi de máscaras: festa, trabalho e memória na cultura popular do Boi Tinga de São Caetano de Odivelas, Pará**. Belém: EDUFPA, 2007. Disponível em: https://www.ppgeaa.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/2025/Livro%20BOI%20TINGA-miolo%20final-EM%20CURVAS%20modificado-v120613-KM_AP.pdf. Acesso em: 22 de jan. 2026.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 1. ed. 13. reimp. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 2008.

IDEFLOR-BIO. **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Ilha do Combú**. Belém: Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, 2018.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **A proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: entre a garantia do direito e a efetividade das políticas públicas**. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2006. Disponível em:

<https://ppgdstu.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses/TESES/2021/ELIANE%20CRISTINA%20PINTO%20MOREIRA.pdf>. Acesso em: 10 dez 2025.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; CONDE, Leandro Barbalho. **Law N. 13. 123/2015 And The Setback In The Traditional Knowledge Protection**. *Veredas do Direito*, [S. l.], v. 14, n. 29, p. 175–205, 2017. DOI: 10.18623/rvd.v14i29.1017. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1017>. Acesso em: 7 feb. 2026.

MOCELLIM, Alan Delazeri. **A comunidade: da sociologia clássica à sociologia contemporânea**. Plural – Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 105–125, 2011. Disponível em: <https://revistas.usp.br/plural/article/view/74542>. Acesso em 14 de jan. 2026.

NUNES, Thainá Guedelha; FURTADO, Lourdes de Fátima Gonçalves. **A ilha do Combú: ensaio sobre turismo e lazer em intenso crescimento**. *Novos Cadernos NAEA*, v. 26, n. 1, p. 273–300, jan.–abr. 2023. DOI: 10.18542/ncn.v26i1.11121. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/11121>. Acesso em: 15 dez. de 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Nova York: ONU, 2007. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 1989.

PINTO, Luís André de Araújo. **Direitos coletivos de propriedade intelectual e territórios tradicionais da Amazônia**. *Revista Acta Tecnológica*, v. 14, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ifma.edu.br/index.php/actatecnologica/article/view/698>. Acesso em: 7 nov. 2024.

PORRO, Roberto; PORRO, Noemi Sakiara Miyasaka. **Desafios no acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade**. *Revista Observatório Itaú Cultural*, n. 36, 2023. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/secoes/observatorio-itaucultural/conhecimento-comunidade-tradicional-lei-biodiversidade>. Acesso em: 6 ago. 2025.

RELLY, E. **Implementação do acesso e repartição de benefícios no Brasil e o Protocolo de Nagoia**. *Genetic Resources*, v. 5, n. 10, p. 65–80, 2024. DOI: 10.46265/genresj.GKTE3850. Disponível em: <https://www.genresj.org/index.php/grj/article/view/genresj.GKTE3850>. Acesso em: 21 out. 2025.

RIBEIRO, Giliarde Benavinto Albuquerque Cavalcante; OLIVEIRA, Nilton Marques de; et al. **A Resiliência Dos Saberes Tradicionais Frente Às Pressões Modernas: Territorialidade E Identidade Em Comunidades Costeiras Da Amazônia**. *Revista Brasileira de Estudos de Gestão e Desenvolvimento Regional*, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 129–143, 2026. DOI: 10.30681/rbegdr.v7i3.14532. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/rbedrpp/article/view/14532>. Acesso em: 14 jan. 2026.

- SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores**. São Paulo: Peirópolis, 2009. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/agrobiodiversidade.pdf. Acesso em: 14 jan.2025.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009. Disponível em: <https://www.iciet.fiocruz.br/sites/www.iciet.fiocruz.br/files/Epistemologias%20do%20Sul.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2019. Disponível em: https://issuu.com/grupoautentica/docs/capa_d78d49bba1a25e. Acesso em: 10 jul. 2025.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Novos Estudos CEBRAP, n. 79, p. 71–94, 2007. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>. Acesso em: 10 jul. 2025.
- SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006. Disponível em: <https://sites.usp.br/fabulacoesdafamiliabrasileira/wp-content/uploads/sites/1073/2022/08/A-natureza-do-Espaco.pdf>. Acesso em: 16 dez 2025.
- SCHNEIDER, Maurício Dal Pozzo; STELZER, Joana; MELLO, Marjorie Tolotti Silva de. **A tutela dos Conhecimentos Tradicionais Associados frente à proteção da propriedade intelectual no âmbito da Lei nº 13.123/15**. Revista Direito Ambiental e Sociedade, v. 13, n. 2, maio-ago. 2023. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/download/11168/5674>. Acesso em: 30 set. 2025.
- SCOTT, James C. **Dominação e as artes da existência: discursos ocultos**. Lisboa: Letra Livre, 2013. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/774993/James+C.+Scott+%28Autor%29%2C+Pedro+Serras+Pereira+%28Tradutor%29+A+Domina%C3%A7%C3%A3o+e+a+Arte+da+Resist%C3%Aancia-+letra+livre+%282013%29.pdf>. Acesso em: 16 dez 2025.
- SILVA, Ana Carolina de Nazaré Gonçalves; URBINATI, Cláudia Viana; LUCAS, Flávia Cristina Araújo. **Ilha do Combú, Belém-PA: espaço em constante transformação**. Nova Revista Amazônica, v. 11, n. 1, p. 8–22, jul. 2023. DOI: 10.18542/nra.v11i1.12015. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/nra/article/view/12015>. Acesso em 30 mar. 2025.
- SILVA, Ana Tereza Reis da. **A conservação da biodiversidade entre os saberes da tradição e a ciência**. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 29, n. 83, p. 233–259, 2015. DOI: 10.1590/S0103-40142015000100012. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8358914/>. Acesso em: 30 mar. 2025.
- SOARES, A. V. A.; MELO, K. C. C.; SOUTO, R. N. **Conhecimento tradicional e a biodiversidade brasileira: estratégia nacional de proteção intelectual**. E-Tech: Tecnologias para Competitividade Industrial, v. 14, n. 1, p. 75–87, 2021. Disponível em: <https://etech.sc.senai.br/revista-cientifica/article/view/1130>. Acesso em: 7 nov. 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Direito socioambiental: contribuições para a construção de um novo direito**. Curitiba: Juruá, 2018.

TOLEDO, Víctor M. **El paradigma biocultural: crisis ecológica, modernidad y culturas tradicionales**. Sociedad y Ambiente, n. 1, p. 50–60, 2013. DOI: 10.31840/sya.v0i1.2. Disponível em: <https://revistas.ecosur.mx/sociedadambiente/index.php/sya/article/view/2>. Acesso em: 15 out. 2025.

TOLEDO, Víctor M.; BARRERA-BASSOLS, Narciso. **A memória biocultural: a importância ecológica das sabedorias tradicionais**. Tradução de Rosa L. Peralta. São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/41378693/A_MEMÓRIA_BIOCULTURAL. Acesso em: 12 ago. 2025.

TOLEDO, Victor Manuel Manzur; BARRERA-BASSOLS, Narciso. **A etnoecologia: uma ciência pós-normal que estuda as sabedorias tradicionais**. Desenvolvimento e Meio Ambiente, [S. l.], v. 20, 2009. DOI: 10.5380/dma.v20i0.14519. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/14519>. Acesso em: 05 mar. 2025.

VALÉRIO, Mateus Mendes. **Conhecimentos tradicionais na Amazônia: uma análise da capacidade protetiva das ações normativas e estatais**. 2022. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/8744>. Acesso em: 5 nov. 2024.

VALÉRIO, Mateus Mendes. *Conhecimentos tradicionais na Amazônia: uma análise da capacidade protetiva das ações normativas e estatais*. 2022. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/8744>. Acesso em: 5 nov. 2024.

VASCONCELOS, Adriane Jackson de; SILVA, Clívia Regina Pinheiro da; SANTOS, Gabriel Pereira dos; FERREIRA, Graziela dos Santos.; SILVA FILHO, Roberto Marinho da Silva; COSTA, Vânia Maria Torres. **Filhos do Combú: A paisagem mágica como palco das vivências e Mitos**. 41º CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, Joinville. ISSN:2175-4683, 2018. Disponível em: https://portalintercom.org.br/anais/nacional2018/lista_area_IJ-DT8.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

VIRTANEN, Kalevi. **Áreas protegidas e urbanização: o caso da APA da Ilha do Combú, Belém (PA)**. Cadernos de Estudos Sociais, v. 35, n. 2, 2020. DOI: 10.33148/CES25954091V35n2(2020)1890. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/CAD/article/view/1890>. Acesso em: 4 mar. 2024.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa. Por favor, leia este documento com bastante atenção antes de assiná-lo. Caso haja alguma palavra ou frase que você não consiga entender, converse com a pesquisadora responsável pelo estudo ou com um membro da equipe desta pesquisa para esclarecê-los.

A proposta deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é explicar tudo sobre o estudo e solicitar a sua permissão para participar do mesmo.

O objetivo desta pesquisa é analisar os saberes da população ribeirinha da Ilha do Combú, no estado do Pará e propor estratégias e mecanismos de proteção para a preservação deste patrimônio. Devido ao conhecimento tradicional da comunidade ribeirinha está enfrentando ameaças crescentes como a perda de biodiversidade, mudanças ambientais e exploração não autorizada. Essa pesquisa tem por justificativa a busca pela proteção da propriedade intelectual dos saberes da população ribeirinha que se torna crucial para preservar e promover seus direitos e interesses.

Se você aceitar participar da pesquisa, os procedimentos envolvidos em sua participação são os seguintes: responder a questões feitas pela pesquisadora responsável através de uma entrevista semiestruturada. A entrevista abordará a compreensão dos participantes sobre a problemática investigada, relatando seus saberes tradicionais, os desafios, dificuldades e formas de proteção e preservação dessa cultura. As respostas serão gravadas e transcritas, além do registrado de fotos e de outros detalhes pertinentes no caderno de campo da pesquisadora. As fotos, áudios e voz serão armazenadas em nuvem, dentro do período do estudo, apenas para fins de pesquisa.

O roteiro que norteará a entrevista possui 6 tópicos com perguntas afins de coletar material que auxilie na compreensão do objetivo desta pesquisa. As perguntas serão:

1º) Dados pessoais

- Nome (ou sigla) e idade (se o entrevistado estiver confortável em compartilhar)
- Há quanto tempo vive na comunidade
- Origem familiar (se nasceu na comunidade ou migrou para lá)

2º) Conhecimento sobre a Natureza e Recursos Naturais

- Quais são os principais recursos naturais que vocês utilizam no dia a dia? (Ex.: plantas, animais, água, solo.)
- Como vocês aprendem a identificar e utilizar esses recursos? (Ex.: conhecimento passado por familiares, observação prática.)
- Quais plantas ou animais são mais importantes para a comunidade? Por quê?
- Como vocês fazem para conservar esses recursos e garantir que não se esgotem?
- Existem práticas ou rituais específicos relacionados ao uso desses recursos?

3º) Medicina Tradicional e Plantas Medicinais

- Vocês utilizam plantas ou outros recursos naturais para tratar doenças? Quais?
- Como aprenderam sobre o uso dessas plantas medicinais?
- Existem pessoas na comunidade que são especialistas nesse conhecimento (como pajés, curandeiros ou parteiras)?
- Poderia descrever um exemplo de como uma planta é usada para tratar uma doença específica?

4º) Alimentação e Agricultura Tradicional

- Quais são os principais alimentos consumidos na comunidade?
- Como vocês cultivam ou coletam esses alimentos? (Ex.: roças, extrativismo, pesca.)
- Existem técnicas tradicionais de plantio ou manejo da terra que são passadas de geração em geração?
- Como vocês lidam com as mudanças no clima ou na disponibilidade de recursos?

5º) Cultura e Tradições

- Quais são as principais festas, rituais ou celebrações da comunidade?
- Existem histórias, lendas ou mitos que são importantes para a cultura local?
- Como o conhecimento tradicional é passado para as novas gerações? (Ex.: oralmente, por meio de práticas, em escolas comunitárias.)
- Vocês percebem que algumas tradições estão se perdendo com o tempo? Por quê?

6º) Considerações Finais

- Há algo mais que gostaria de compartilhar sobre o saber tradicional da comunidade?
- Agradecer pela participação e pela contribuição.

Para participar deste estudo é necessário que você seja morador ribeirinho da Ilha do Combú, maior de 18 anos e esteja disponível para responder às questões levantadas na entrevista. Serão excluídos do estudo pessoas que não comparecerem as entrevistas ou se recusarem a responder as perguntas realizadas.

Toda pesquisa com seres humanos envolve algum tipo de risco. Destacamos que há riscos mínimos em relação ao vazamento de dados. No entanto, procuramos zelar pela integridade dos participantes utilizando codinomes e siglas na transcrição e divulgação dos resultados, computadores protegidos com senha, armazenamento em nuvem com acesso restrito à pesquisadora, bem como a limpeza e destruição total dos dados 5 (cinco) anos após a defesa dissertação.

Outro risco a ser destacado é o desconforto psicológico ao decorrer das conversas, entrevistas ou questões levantadas, que podem gerar gatilhos emocionais ou trazer a tona memória desconfortáveis e sensíveis. Para isso, teremos um roteiro de entrevista flexível e respeitoso sobre as questões que os participantes se sentirão emocionalmente estáveis para falarem sobre o assunto, podendo parar de falar ou responder a qualquer momento. Caso algum dano psicológico seja causado, teremos o suporte da Superintendência de Assistência Estudantil (Saest/UFGA).

Como benefícios, a sua participação ajudará no conhecimento e divulgação dos saberes tradicionais da população ribeirinha da Ilha do Combú. Além disso, contribuirá na compreensão da importância desses saberes e auxiliará na elaboração de estratégias de cuidado, valorização, proteção e preservação da cultura tradicional ribeirinha. Por fim, destacamos a importância do trabalho para o meio científico e social, como forma de valorização das populações amazônicas, como foco de produções científicas.

A participação nesta pesquisa não lhe traz complicações legais e, em qualquer ocasião, você poderá expor suas dúvidas que a pesquisadora irá esclarecer. A pesquisa não lhe obriga a realizar qualquer tipo de ação, por isso, você é livre para desistir, a qualquer momento e sem prejuízo, da participação no estudo. Os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução nº. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à dignidade.

Caso ocorra algum problema ou dano com você., resultante de sua participação na pesquisa, você. receberá todo o atendimento necessário, sem nenhum custo pessoal e garantimos indenização diante de eventuais fatos comprovados, com nexo causal com a pesquisa.

Solicitamos também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de educação e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto, bem como em todas as fases da pesquisa.

É assegurada a assistência durante toda pesquisa, bem como é garantido a você., o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que você. queira saber antes, durante e depois da sua participação.

Caso você tenha dúvidas, poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável **Maria Inez Barbosa Seruffo** pelo telefone (91) 8111-2257, endereço Rua Bernal do Couto 0003, apto 303.

CEP 66055080 e/ou pelo e-mail inez.seruffo@gmail.com , ou com o pesquisador (orientador) **José**

Guilherme dos Santos Fernandes, pelo telefone (91) 985014040 e pelo e-mail guilhermeprofufpa@gmail.com ou com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, Instituto de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Pará (CEP-ICS/UFPA). Rua Augusto Corrêa, nº 01, Campus do Guamá. UFPA, Faculdade de Enfermagem do ICS, sala 13, 2º andar. CEP: 66.075-110, Belém-Pará com email: cepcs@ufpa, telefone para contato: (91)3201-7735. Esse Termo é assinado em duas vias, sendo uma sua. e a outra para os pesquisadores.

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Concordo em participar do estudo intitulado: “O direito à proteção dos saberes locais da população ribeirinha da Ilha do Combú no Pará”

Nome do participante ou responsável	Data: ____/____/____
Assinatura do participante ou responsável	

Eu, **Maria Inez Barbosa Seruffo**, declaro cumprir as exigências contidas na Lei 14.874/2024.

Assinatura e carimbo do Pesquisador	Data: ____/____/____
--	-----------------------------

ANEXO A – NOTA TÉCNICA
PROTEÇÃO DO SABER TRADICIONAL ASSOCIADO À EXTRAÇÃO DO ÓLEO
DE ANDIROBA NA ILHA DO COMBÚ – BELÉM/PA

1. Identificação

Órgão proponente: Laboratório de Antropização – Programa de Pós- Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (UFPA- Castanhal).

Destinatários institucionais: Secretaria Municipal de Cultura de Belém; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria de Estado de Cultura do Pará; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ministério Público do Estado do Pará; demais órgãos públicos com competência sobre patrimônio cultural, sociobiodiversidade e comunidades tradicionais.

Natureza do documento: Nota Técnica de subsídio jurídico-institucional.

Objeto: Diretrizes para proteção do saber tradicional associado à extração do óleo de andiroba na Ilha do Combú.

2. Apresentação

A presente Nota Técnica constitui produto de pesquisa sociojurídica aplicada, elaborada a partir da articulação entre investigação empírica de inspiração etnográfica, análise normativa do ordenamento jurídico brasileiro e interpretação orientada por princípios constitucionais de proteção à diversidade cultural e aos direitos de povos e comunidades tradicionais.

Seu objetivo é oferecer subsídios técnico-jurídicos e operacionais para a atuação institucional voltada à salvaguarda do saber tradicional associado à extração do óleo de andiroba na Ilha do Combú, em Belém (PA), considerando sua natureza coletiva, territorial e intergeracional.

3. Fundamentação

No plano empírico, a pesquisa evidenciou que os saberes tradicionais associados à andiroba constituem práticas culturalmente situadas, transmitidas por meio da oralidade, da experiência e da convivência comunitária, sendo indissociáveis do território e das relações sociais que lhes conferem sentido.

No plano jurídico, embora existam instrumentos relevantes de proteção à sociobiodiversidade, como a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Lei nº 13.123/2015, persistem lacunas quanto à efetiva proteção da dimensão coletiva, territorial e intergeracional desses saberes, especialmente no que se refere à participação comunitária, ao reconhecimento cultural e à prevenção da apropriação indevida.

A presente Nota Técnica orienta-se, assim, por uma perspectiva compatível com o pluralismo jurídico e a justiça cognitiva, buscando traduzir institucionalmente os resultados da pesquisa, sem reduzi-los a categorias jurídicas inadequadas à sua natureza.

4. Problema institucional

Constata-se a ausência de instrumento administrativo sensível às especificidades territoriais e culturais do saber associado à andiroba, capaz de:

- reconhecer sua dimensão coletiva e territorial;
- estruturar mecanismos de registro sob controle comunitário;
- articular políticas públicas incidentes sobre o território;
- prevenir processos de descaracterização cultural e apropriação indevida.

Tal lacuna fragiliza a continuidade intergeracional do conhecimento e limita sua proteção jurídica efetiva.

5. Finalidade da Nota Técnica

Oferecer subsídios técnico-jurídicos e operacionais para:

- o reconhecimento institucional do saber tradicional associado à andiroba;
- o fortalecimento da transmissão intergeracional do conhecimento;
- a criação de mecanismos de registro comunitário protegido;
- a articulação interinstitucional de políticas públicas;
- a proteção do território como condição de reprodução do saber tradicional.

6. Diretrizes operacionais

6.1 Registro comunitário protegido do saber tradicional

Propõe-se a criação de registro comunitário com as seguintes características:

- elaboração participativa conduzida pela comunidade local;

- definição de níveis diferenciados de acesso (público, parcial e restrito);
- guarda do acervo sob responsabilidade comunitária;
- uso condicionado ao consentimento prévio, livre e informado;
- reconhecimento de instâncias comunitárias legítimas (associação local, grupos extrativistas ou coletivos tradicionais) como responsáveis pela gestão do registro.

6.2 Reconhecimento como patrimônio cultural coletivo

Recomenda-se:

- instauração de inventário participativo do saber da andiroba;
- encaminhamento para registro como bem cultural imaterial em âmbito municipal e estadual;
- integração do reconhecimento cultural às políticas territoriais e ambientais existentes.

6.3 Fortalecimento da transmissão intergeracional

Indica-se:

- apoio a práticas educativas territorializadas;
- valorização do protagonismo feminino na transmissão do saber;
- realização de oficinas comunitárias e atividades de ensino não formal vinculadas ao território.

6.4 Articulação interinstitucional

Sugere-se a atuação coordenada entre:

Órgãos culturais:

- abertura de processos de inventário participativo;
- apoio técnico ao registro imaterial.

Órgãos ambientais:

- integração das diretrizes desta Nota Técnica aos instrumentos de gestão territorial (como planos de manejo da APA);
- inclusão da comunidade em instâncias consultivas locais.

Ministério Público:

- acompanhamento da implementação das medidas;
- atuação preventiva contra uso indevido do conhecimento tradicional.

7. Salvaguardas contra apropriação indevida

Estabelecem-se como parâmetros mínimos:

- exigência de consentimento comunitário para uso externo;
- obrigatoriedade de devolutiva social em parcerias;
- vedação de exploração econômica não pactuada;
- respeito à natureza coletiva, territorial e cultural do saber tradicional.

8. Instrumentos de implementação

Para viabilizar a aplicação das diretrizes propostas, recomenda-se a utilização articulada de instrumentos administrativos já existentes, tais como:

- edição de portaria municipal para reconhecimento do saber como referência cultural local;
- instauração de processo administrativo de inventário cultural participativo;
- celebração de acordos de cooperação entre órgãos públicos e representação comunitária;
- inclusão das diretrizes desta Nota Técnica em planos de gestão territorial e ambiental;
- atuação integrada com políticas públicas de cultura, meio ambiente e sociobiodiversidade.

9. Cronograma indicativo de implementação

0–3 meses:

- formação de grupo de trabalho comunitário-institucional;
- definição do protocolo de registro comunitário.

4–9 meses:

- realização de inventário participativo;
- promoção de oficinas de transmissão do saber.

10–12 meses:

- formalização do reconhecimento cultural;
- consolidação do acervo comunitário protegido.

10. Resultados esperados

- fortalecimento da continuidade intergeracional do saber;
- reconhecimento público de sua dimensão cultural coletiva;
- maior integração entre comunidade e políticas públicas;
- proteção do território como condição de reprodução do conhecimento;
- redução de riscos de apropriação indevida e descaracterização cultural.

11. Conclusão

A continuidade do saber tradicional associado à extração do óleo de andiroba, enquanto expressão de existência cultural frente às pressões que incidem sobre o território do Combú, demanda formas de atuação institucional que articulem participação comunitária, reconhecimento cultural e coordenação entre políticas públicas existentes.

A presente Nota Técnica não se configura como instrumento normativo autônomo, mas como proposta técnico-institucional de mediação, que organiza caminhos juridicamente viáveis para a salvaguarda do conhecimento tradicional, a partir da reinterpretação de instrumentos existentes e da valorização das especificidades territoriais e culturais das comunidades ribeirinhas.

Ao traduzir resultados empíricos em diretrizes operacionais, o documento contribui para aproximar a atuação estatal das realidades locais, oferecendo subsídios para a construção de respostas institucionais mais sensíveis, integradas e socialmente situadas.

Belém/PA, ____ de _____ de 2026.

Representação comunitária do Combú

Responsável técnico(a)